

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

RODOLFO NUNES FRANCO

**A FUNÇÃO DAS MARCAS, DAS PATENTES E DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
NA ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS**

Goiânia

2014

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR AS TESES E DISSERTAÇÕES ELETRÔNICAS (TEDE) NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: **Dissertação** **Tese**

2. Identificação da Tese ou Dissertação

Autor (a):	Rodolfo Nunes Franco		
E-mail:	rodolfo7fr@yahoo.com.br		
Seu e-mail pode ser disponibilizado na página? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Vínculo empregatício do autor	Professor Adjunto		
Agência de fomento:	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior	Sigla: CAPES	
País:	Brasil	UF:GO	CNPJ:
Título:	A função das marcas, das patentes e das indicações geográficas na organização dos arranjos produtivos locais.		
Palavras-chave:	Direito Agrário. Propriedade Intelectual. Arranjos Produtivos Locais. Comunidade Quilombola. Kalunga.		
Título em outra língua:	La fonction des marques, des patentes et des indications géographiques dans l'organisation des groupement productifs locaux.		
Palavras-chave em outra língua:	Droit Agraire. Propriété Intellectuelle. Groupement Productifs Locaux. Communauté Quilombola. Kalunga.		
Área de concentração:	Direito Agrário		
Data defesa: (30/04/2014)			
Programa de Pós-Graduação:	Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário		
Orientador (a):	Profa. Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega		
E-mail:	mcvidotte@uol.com.br		
Co-orientador (a):*			
E-mail:			

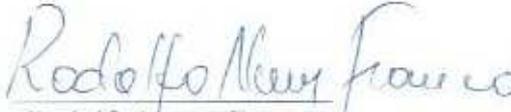
*Necessita do CPF quando não constar no SisPG

3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF ou DOC da tese ou dissertação.

O sistema da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações garante aos autores, que os arquivos contendo eletronicamente as teses e ou dissertações, antes de sua disponibilização, receberão procedimentos de segurança, criptografia (para não permitir cópia e extração de conteúdo, permitindo apenas impressão fraca) usando o padrão do Acrobat.


Rodolfo Nunes Franco

Data: 30 de abril de 2014.

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

RODOLFO NUNES FRANCO

**A FUNÇÃO DAS MARCAS, DAS PATENTES E DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
NA ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito Agrário como requisito parcial e imprescindível para obtenção do grau de mestre em Direito Agrário, sob orientação da professora doutora Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega.

Área de Concentração: Direito Agrário.

Linha de Pesquisa: Direito Agroalimentar, Territórios e Desenvolvimento.

Goiânia

2014

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação na (CIP)
GPT/BC/UFG**

Franco, Rodolfo Nunes.

F825f A Função das marcas, das patentes e das indicações geográficas na organização dos arranjos produtivos locais [manuscrito] / Rodolfo Nunes Franco. - 2014.
93 f.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito, 2014.

Bibliografia.

Inclui listas de siglas e abreviaturas.

1. Direito agrário 2. Propriedade intelectual 3. Comunidade quilombola 4. Comunidade Kalunga – Atividades agrárias I. Título.

CDU: 349.42

RODOLFO NUNES FRANCO

**A FUNÇÃO DAS MARCAS, DAS PATENTES E DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
NA ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração Direito Agrário, e aprovada em 30 de abril de 2014, pela banca examinadora constituída pelos/as professores/as:

Profa. Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega/UFG

Orientadora-Presidenta da Banca

Prof. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho/PUC-PR

Examinador

Profa. Dra. Maurides Batista Macêdo Filha/UFG

Examinadora

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Luzia Aparecida Nunes Franco e Adavair Luzia Franco, que sempre me incentivaram a estudar e nunca mediram esforços para possibilitarem meu acesso à educação.

Ao meu irmão Rangel Donizete Franco, pelo apoio e incentivo em mostrar o melhor caminho a ser seguido. Um exemplo de dedicação.

À orientadora, professora Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, pela dedicação com que nos acompanha, desde a época da graduação, e por nos possibilitar o acesso à pós-graduação.

Ao professor Rabah Belaidi, pelo apoio em todo o curso de pós-graduação, sempre empenhado nas possibilidades de melhora, e pelas sugestões na ocasião da banca de qualificação, que permitiram melhorar o que já havia escrito, e pela coordenação exemplar do programa de pós-graduação em direito agrário, juntamente com a professora Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega.

Ao professor Adegmar José Ferreira, pela amizade desde os tempos de graduação e pelas aulas nos cursos de final semana e aquelas durante o curso de mestrado, com as quais muito aprendi, e por ter aceitado prontamente meu pedido para compor a banca de qualificação e pelas valiosas sugestões nesta ocasião.

À CAPES, à PRPPG e ao Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, pela bolsa concedida.

Ao professor Cláudio Lopes Maia, pelas excelentes aulas durante o curso de mestrado, pelas sugestões na ocasião dos seminários de avaliação que permitiram ampliar as possibilidades de se escrever sobre o tema desta dissertação, e pela condução exemplar do projeto “observatório da justiça agrária”, juntamente com a professora Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega e com o Professor Adegmar José Ferreira.

Ao professor Fernando Antônio de Carvalho Dantas, pelas aulas que assisti ainda como graduando, mas que foram fundamentais para o ingresso no mundo da pós-graduação, e pelas orientações que permitiram melhorar o trabalho.

Ao professor Carlos Frederico Marés de Souza Filho, pelas aulas ministradas no curso de mestrado.

Ao professor Nivaldo dos Santos, pelo material indicado.

Aos professores, João da Cruz Gonçalves Neto, Arnaldo Bastos Santos Neto, Maria Goretti Dal Bosco, Eriberto Francisco, Pedro Sérgio dos Santos, Franciele Cardoso e Luiz Carlos Falconi, pelas aulas ministradas, que de alguma maneira contribuíram para minha formação.6232014045

À professora Maria Clorinda Soares Fioravanti, da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG, por compartilhar e indicar material referente ao estudo do gado curraleiro.

À professora Maria Geralda de Almeida, do Instituto de Estudos Socioambientais da UFG, pelos diálogos desde a ocasião do I Kalunga Cidadão e pelo convite para ir até à comunidade Kalunga e pelo auxílio na entrevista com o Senhor Florentino sobre o gado curraleiro.

Ao senhor Florentino Xavier, integrante da comunidade Kalunga, pelas importantes informações sobre o projeto de reinserção do gado curraleiro naquela comunidade.

A Sirilo Santos Rosa, líder comunitário na comunidade Kalunga Engenho II, que nos recebeu na comunidade e forneceu importantes informações sobre o gado curraleiro.

À Solange Oliveira Botosso, da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás, pela atenção em me receber em sua sala de trabalho, indicando o material referente aos Arranjos Produtivos Locais.

Aos colegas do mestrado, Kênnia Dias Lino, Bárbara Luiza, Caroline Vargas, Marcus Fidelis, Pedro Tayer, Hebert Mendes, Natália Canedo, Narcilene Moreira, Natália Gomes e Guilherme Martins, pela convivência durante o curso de mestrado.

Aos colegas Rogério Fernandes Rocha e Vitor Sousa Freitas, pela amizade de longa data e pelo incentivo a ingressar no curso de mestrado.

À Liliane Benatti e Maria Ivete Moura, pela convivência na ocasião do projeto de extensão “Kalunga Cidadão”, e pelo material indicado.

À Luiz Carlos Vendramini e Vânia Mateucci, que sempre nos receberam de forma prestativa na secretaria do mestrado.

A Derval Braz da Silva, pela convivência desde o tempo da graduação, pelos favores, por possibilitar o acesso aos materiais e pela valiosa contribuição na formatação dos trabalhos acadêmicos, em especial desta dissertação,

RESUMO: Esta dissertação tem por objeto o direito agrário e propriedade intelectual, notadamente o tema da possibilidade do uso das marcas, das patentes e das indicações geográficas para a organização dos arranjos produtivos locais. No campo teórico, vale-se da noção de desenvolvimento como direito humano. A liberdade de contratar e lançar determinadas regiões e seus respectivos produtos no mercado seria uma forma de produzir renda e com isso gerar desenvolvimento. A discussão orienta-se pelo problema da falta de regulamentação jurídica dos arranjos produtivos locais, enquanto instrumento de política pública e política agrícola que poderia estar incluso no rol dos instrumentos da Lei de política agrícola (Lei n. 8.171/91) como forma de gerar desenvolvimento rural no Brasil, ou se os direitos de propriedade intelectual são formas adequadas de organização e implantação dos arranjos produtivos locais. Além disso, o presente trabalho propõe uma inovação acerca do campo do direito agrário, que se vislumbra no uso das marcas, das patentes e das indicações geográficas para a proteção e valorização dos produtos oriundos das comunidades rurais, notadamente a comunidade quilombola Kalunga das regiões norte e nordeste do Estado de Goiás, como forma de gerar desenvolvimento integral, amplo, pleno, assim concebida a noção de desenvolvimento trabalhada por Amartya Sen. O uso dos direitos de propriedade intelectual nos arranjos produtivos locais, além de valorizar e proteger os produtos lança os mesmos no mercado, tanto nacional quanto internacional, tornando-os competitivos e conhecidos, proporcionando, assim, desenvolvimento rural nas regiões onde forem implantados. O território configura um importante espaço de desenvolvimento, já que tratando de propriedade intelectual, notadamente sobre indicações geográficas, aquilo que se produz em determinado local em virtude das características geográficas deste local, não se produz em outro lugar. Neste trabalho analisaremos o arranjo produtivo local do açafão do município de Mara Rosa-GO como exemplo de que a estruturação dos Arranjos Produtivos Locais (APLs)² pode ser viável em regiões que abrigam comunidades quilombolas, como os Kalunga da região norte nordeste do Estado de Goiás. Relativamente a esta comunidade, analisaremos também o caso do gado curraleiro³ Kalunga, raça bovina que está sendo reintroduzida nesta comunidade como forma de resgatar a cultura da mesma. A análise deste caso se dá via pesquisa de campo, por meio de visita à comunidade e entrevista com os membros que criam o gado da raça curraleiro.

Palavras-chave: Direito Agrário. Propriedade Intelectual. Arranjos Produtivos Locais. Comunidade Quilombola. Kalunga.

²Arranjo produtivo local (APL) é um conjunto de atividades econômicas que se caracterizam pela localização em determinado espaço geográfico e que há um vínculo de cooperação entre os agentes que ali habitam e também entre instituições financeiras, de ensino, dentre outras. A principal característica dos arranjos produtivos locais é a produção de um bem específico, como exemplo o açafão, que será objeto de análise durante o desenvolvimento do presente trabalho.

³Gado curraleiro é uma raça bovina conhecida como “Bovino Curraleiro Pé-Duro”. Atualmente, este bovino pode ser encontrado nos campos ou nas pastagens do estado do Maranhão, Pará, Tocantins e Goiás. É uma raça de pequeno e médio porte, geralmente de pelagem amarelada e avermelhada e com patas e pernas negras. A presença de chifres em forma de coroa, embora seja uma característica importante, não é um fator que pode ser usado para identificar esta raça, pois existem outras raças que também possuem essa característica. O que pode diferenciar a raça Bovino Curraleiro Pé-Duro” de outras raças é a ausência de cupim. As vantagens da criação desta raça, especificamente para a comunidade Kalunga da região norte do Estado de Goiás, é a rusticidade, a adaptação ao clima do cerrado, a resistência a parasitas, a docilidade e o fácil manejo, além de possuir carne macia e saborosa.

RÉSUMÉ: Ce travail a pour objet le droit agraire et propriété intellectuelle, notamment le thème de possibilité de l'usage des marques, des brevets et des indications géographiques pour l'organisation des systèmes productifs locaux. Dans le discours théorique, se utilise de notion de développement comme droit humain. La liberté d'engager et lancer les régions et produits au marché serait une forme de produire recours financières et développement. La discussion se oriente sur le problème de manque de la réglementation juridique des systèmes productifs locaux, pendant instrument de politique publique et politique agricole que pouvait être comprendre dans le liste des instruments de loi de politique agricole (loi n. 8.171/1991) comme forme de produire développement rurale au Brésil, ou si les droits de propriété intellectuelle sont formes adéquate de organisation et implantation des systèmes productifs locaux. En plus, ce travail propose une innovation sur domaine de droit agraire, notamment sur l'usage des marques, des brevets et des indications géographiques pour la protection et valorisation des produits des communautés rurales, comme la communauté quilombola kalunga des régions nord et nord-est de l'État de Goiás, comme forme de produire développement integral, complet, plein, ainsi concevoir la notion de développement que l'auteur Amartya Sen travaille. L'usage des droits de propriété intellectuelle dans les systèmes productifs locaux, plus de valorisé et protégé les produits, introduire les au marché national et international, proportionne compétitivité et reconnaissance, et proportionne, ainsi, développement rurale dans les régions où sont metre en application. Le territoire est une important espace de développement, déjà que sur le propriété intellectuelle, notamment sur les indications géographiques, ce que si produire dans un lieu a cause des caracteristiques géographiques, pas de produire dans l'autre place. Ce travail fait l'analyse du système productif locale du safran de la municipalité de Mara Rosa-GO pour exemplifié que l'organisation des systèmes productifs locaux⁴ peut être praticable dans les régions où habitant les communautés quilombolas, comme les kalunga des régions nord et nord-est de l'État de Goiás. Sur cette communauté, le cas du bétail curraleiro⁵ kalunga aussi sera analysé. S'agit d'une race de bétail qui être reintroduire dans cette communauté comme forme de rançon sa culture. L'analyse de ce cas si donne par recherche de champ, à travers de visite a communauté et dialogue avec les créateurs de race bétail curraleiro.

Mots-clés: Droit Agraire; Propriété Intellectuelle; Groupement Productifs Locales. Communauté Quilombola. Kalunga.

⁴Groupement productifs locaux (APL) est un ensemble des activités économiques que sont caractérisé pour l'localization dans un espace géographique determine et que il y a relation de coopération entre les habitants dans CET espace et aussi entre lês institutions financières, enseignement, etc. La principale caractéristique des groupement productifs locaux est La production d'un produit spécifique, par exemple lês safran, qui seraobjet de analyse pendant Le développement de cet travail.

⁵ Bétail curraleiro est une race bovin connue comme "Bétail Curraleiro Pied-Dure. Actuellement, cet bovin peut être localizer dans les champs ou pâturages des l'états du Maranhão, Pará, Tocantins et Goiás. Est une race de petit e moyen porte, généralement de cuirjaune et rouge et avec pattesnoires. La présence de cornes dans La façon de couronne, malgré soit une caractéristique importante, n'est pas un facteur qui peut être utilisé pour identifié cet race, car il y a l'autres races avec lês mêmes caractéristique. La différence est l'absence d'une pièce de viande audessus de filets de cet bovin. Les avantages de création de cette race, spécifiquement pour La communauté Kalunga de région nord du l'État de Goiás, est La rusticité, l'adptation ao climat du épaisse, La résistance a maladies, la docilité et Le facile manier, em plus d'avoir viande douce et savoureux.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AKC	Associação Kalunga de Cavalcante
AOC	Appellation d'origine contrôlée
AOP	Appellation d'origine protégée
APLs	Arranjos Produtivos Locais
AQK	Associação do Quilombo Kalunga
ART	Artigo
CUP	Convenção Única de Paris
DO	Denominação de Origem
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
GO	Goiás
IG	Indicação Geográfica
IP	Indicação de Procedência
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
REDESIST	Rede de Pesquisa em Sistemas Produtivos e Inovativos Locais
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SECTEC-GO	Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás
UFG	Universidade Federal de Goiás

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I	18
1 OS FUNDAMENTOS TEÓRICOS	18
1.1 Amartya Sen: a teoria dos direitos humanos	18
1.2 O território como fator de desenvolvimento	21
1.3 O desenvolvimento rural	25
CAPÍTULO II	39
2 OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	39
2.1 A codificação internacional	40
2.2 A codificação Nacional	41
2.3 As indicações geográficas	42
2.3.1 Denominação de origem	45
2.3.2 Indicação de procedência	47
2.3.3 A resolução n. 75/2000 do INPI	47
2.4 As marcas	49
2.5 As patentes	51
CAPÍTULO III	54
3A POSSIBILIDADE DO USO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	54
3.1 Abordagem conceitual sobre os APIs.....	56
3.2 Abordagem normativa sobre os APIs.....	60
3.2.1 A falta de instrumento jurídico	60
3.3 A atuação da Sectec-GO	61
3.4 A estruturação dos arranjos produtivos locais	63
3.5 Um estudo de caso: o arranjo produtivo local do açafreão de Mara Rosa-GO	65
3.6 As experiências estrangeiras	68
3.7 A relação entre propriedade intelectual e arranjo produtivo local	69
3.8 A proteção dos produtos no mercado	71
3.9 O direito do consumidor	73

3.10 A valorização das características geográficas	80
3.11O registro da denominação de origem “Carne de Curraleiro Kalunga” pela comunidade remanescente do Quilombo Kalunga do município de Cavalcante-GO	80
CONCLUSÃO	83
REFERÊNCIAS	86
ANEXO	91

INTRODUÇÃO

Esta dissertação se vincula à linha de pesquisa sobre “direito agroalimentar, territórios e desenvolvimento” do programa de pós graduação em direito agrário da UFG. Trata-se da utilização dos direitos de propriedade intelectual, notadamente as marcas, patentes e indicações geográficas para organização dos arranjos produtivos locais nas comunidades agrícolas, como a comunidade quilombola Kalunga da região norte e nordeste do Estado de Goiás.

Pode-se dizer que há uma interface entre o direito agrário e o tema objeto deste trabalho. Relativamente aos arranjos produtivos locais (APLs), a interface se caracteriza porque os APLs são formas de se buscar o desenvolvimento das regiões rurais. Em relação aos direitos de propriedade intelectual, a interface com o direito agrário se dá em virtude de ser estes direitos de propriedade intelectual também mecanismos e instrumentos jurídicos de proteção de produtos agrícolas.

Estuda-se sobre os arranjos produtivos locais, enquanto política pública para promoção de desenvolvimento regional e estratégia de impulsionar o mercado local, destacando que o território possui um papel fundamental na implantação desses arranjos. Os arranjos produtivos locais, embora não estejam elencados no rol dos instrumentos da política agrícola (Lei n. 8.171/91), surgem como uma nova categoria ou instrumento de política pública na organização das atividades das comunidades rurais.

No estado de Goiás, que tem sua economia voltada para a produção agrícola e pecuária, os arranjos produtivos locais se destacam pela capacidade de se aglomerar os pequenos produtores de determinada região. A delimitação geográfica é um importante fator no caso da implantação dos APLs, pois estes se caracterizam principalmente pela aglomeração ou concentração de pequenos e médios produtores que se especializam na produção de determinado bem, produto ou serviço em determinada localidade.

A inserção dos produtos oriundos dos arranjos produtivos locais tanto no mercado interno quanto no externo é uma alternativa para geração de renda e melhoria da qualidade de vida e com isso gerar desenvolvimento. Além disso, traz como alternativa a viabilização da permanência das pessoas na zona rural em virtude das oportunidades promovidas pela implantação dos arranjos produtivos locais.

Relativamente aos direitos de propriedade intelectual, marcas, patentes e indicações geográficas, todos elencados na Lei n. 9.279/96 e também nas codificações

internacionais, como a Convenção Única de Paris, Acordo de Lisboa, Acordo de Madri, Acordo TRIPS e outros, são mecanismos jurídicos de proteção de produtos e serviços.

Notadamente as indicações geográficas, que se dividem em indicação de procedência e denominação de origem, são direitos de propriedade intelectual que agregam elementos importantes aos produtos que têm origem em regiões específicas. Relativamente à categoria denominação de origem, os produtos inseridos no mercado têm uma ligação estreita com as características geográficas da região onde são produzidos. Ao contrário das indicações de procedência, que tornam determinado local conhecido como produtor de determinado produto, as denominações de origem tornam as regiões conhecidas pelas qualidades do meio geográfico que são transmitidas aos produtos.

A primeira vantagem que vem do uso das indicações geográficas é o aumento do valor dos produtos quando colocados à venda no mercado. Além de agregar valor às mercadorias, como carne, leite, queijos, bebidas e outros, as indicações geográficas fazem com que a região se torne conhecida pela produção de determinado produto e que tal produto não se produz em outro local. A origem e a qualidade dos produtos estabelecem entre produtores e consumidores um vínculo de confiança fundamental para a inclusão e permanência destes produtos no mercado.

O problema da pesquisa consiste em analisar se o uso dos direitos de propriedade intelectual tem aplicação ou não no âmbito do direito agrário, notadamente em relação à implantação dos arranjos produtivos locais. Especificamente, a problemática consiste em analisar se as marcas, as patentes e as indicações geográficas são meios adequados para a organização dos arranjos produtivos locais. Além disso, verificar-se-á se a inexistência de uma lei federal que normatize os arranjos produtivos locais ou a ausência deles na Lei de política agrícola (Lei n. 8171/91), no rol dos instrumentos da política agrícola, configuram obstáculos à implantação dos mesmos em regiões rurais pobres e com isso inviabilizar o desenvolvimento rural.

O uso dos direitos de propriedade intelectual seria uma forma de valorizar e proteger os produtos de determinada região rural, promovendo desenvolvimento econômico e social, facilitando a inclusão de determinado produto no mercado, preservando as comunidades agrícolas e o bioma cerrado.

Como hipótese básica presumir-se-á que as indicações geográficas, as marcas e patentes, enquanto mecanismos jurídicos de tutela da propriedade intelectual são formas adequadas de organização dos Arranjos Produtivos Locais. Essa afirmação surge da observação de que os direitos de propriedade intelectual têm forte vínculo com o direito

agrário podendo incrementar a agricultura, notadamente em relação à produção de alimentos que poderão ser inclusos no mercado consumidor com qualidade e preços diferenciados.

Como hipótese secundária considera-se que o uso das indicações geográficas, das marcas e das patentes na organização dos Arranjos Produtivos Locais configurariam instrumentos de valorização da cultura e respectiva identidade das comunidades tradicionais.

Como objetivo geral a pesquisa procurará compreender como as indicações geográficas, as marcas e as patentes, enquanto mecanismos de proteção da propriedade intelectual, podem ser usadas e qual o papel delas na organização dos Arranjos Produtivos Locais (APL's), promovendo o desenvolvimento cultural, social e econômico das comunidades agrícolas.

Como objetivos específicos a pesquisa procurará analisar as indicações geográficas e suas modalidades, analisar o instituto das marcas, analisar o instituto das patentes e propor estratégias para o futuro registro da denominação de origem “Carne de Curraleiro Kalunga”, pela comunidade remanescente do Quilombo Kalunga do município de Cavalcante, Goiás. Levantar os Arranjos Produtivos existentes no estado de Goiás pertinentes às comunidades agrícolas, notadamente a comunidade kalunga que se localiza na região norte e nordeste deste estado. Além disso, analisaremos um caso específico de arranjo produtivo local, qual seja, o arranjo produtivo local do açafraão no município de Mara Rosa, região norte do Estado de Goiás.

Em relação à justificativa, várias razões justificam a relevância desse objeto de pesquisa.

Deve-se destacar que o objeto de pesquisa é muito pouco estudado no âmbito jurídico. Pouquíssimas são as monografias, dissertações, teses e artigos que discutem o assunto. Como exemplo de trabalho sobre os arranjos produtivos locais podemos citar, no âmbito da Universidade Federal de Goiás, o trabalho de autoria de Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega intitulado “Os direitos das coletividades e os arranjos produtivos locais como fator de sustentabilidade das comunidades agrícolas tradicionais”. Como exemplo de dissertação pode-se citar o trabalho intitulado. “A Política industrial e desenvolvimento regional: o fomento estatal dos Arranjos Produtivos Locais”, de autoria de Danilo Tavares da Silva⁶. No âmbito do programa de pós-graduação em direito agrário da universidade federal

⁶SILVA, Danilo Tavares da. *Política industrial e desenvolvimento regional: o fomento estatal dos Arranjos Produtivos Locais*. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de São Paulo, 2010.

de Goiás podemos citar a dissertação intitulada “As Indicações Geográficas como Objeto de Direito Agrário”, de autoria de Júnior César Bueno e Freitas⁷.

Por isso há a necessidade de se estudar as indicações geográficas, as marcas e patentes com maior profundidade, uma vez que podem configurar mecanismos de organização e estruturação dos arranjos produtivos locais (APL's), contribuindo para o desenvolvimento enquanto liberdade, como o concebe Amartya Sen.

Além dessa lacuna no conhecimento jurídico, justifica também a relevância do estudo o fato de inexistir Lei Federal específica sobre os Arranjos Produtivos Locais. Existem apenas alguns Estados que regulamentam o assunto mediante Decreto do Poder Executivo. É o caso, por exemplo, de Goiás. Nesse Estado a matéria está regulamentada pelo decreto n.º 5.990 de 12 de agosto 2004.

Há também interesse em se estruturar as indicações geográficas na região da comunidade quilombola kalunga, situada na região nordeste do estado de Goiás, para comercializar a carne e o leite do gado curraleiro melhorado por um preço diferenciado. Isso se pode efetivar com o desenvolvimento do projeto de reintrodução da raça bovina local curraleiro, em execução, de iniciativa do ministério da integração nacional e sob a coordenação da Professora Doutora Maria Clorinda Soares Fioravanti, vinculado à Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás, que disponibilizou animais da raça curraleiro melhorado, entre bezerros, novilhas, vacas e touros, para a referida comunidade, e tem a pretensão de se valer das indicações geográficas na modalidade denominação de origem como forma de diferenciação e agregação de valor ao produto “Carne de Gado Curraleiro Kalunga”. Essa circunstância também justifica a relevância do assunto.

Por fim, é importante destacar que já existe experiência de Arranjos Produtivos Locais referentes a comunidades tradicionais, como é o caso do Arranjo Produtivo Local (APL) de pesca artesanal na ilha do Maranhão e região do Pericumã-MA. Esse fato justifica a viabilidade de se estudar o tema, inclusive com possibilidade de estruturação de Arranjo Produtivo Local no território quilombola kalunga, situado no Nordeste do Estado de Goiás, nos municípios de Cavalcante de Goiás, Teresina e Monte Alegre.

Em relação à metodologia, o mais adequado à análise desta pesquisa foi o método indutivo. Entende-se por método indutivo aquele “no qual se busca uma regra geral a partir da análise de um caso particular” (BARRAL, 2010, p. 62).

⁷ BUENO E FREITAS, Júnior César. *As indicações geográficas como objeto de direito agrário*. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Goiás, 2012.

O método de procedimento foi a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo. Esta se dará via estudos de casos, inclusive o relativo ao gado curraleiro na comunidade quilombola kalunga. Aquela se dará através do estudo de textos jurídicos que tratam do assunto. Serão feitas consultas a livros, dissertações, teses, jornais, revistas, periódicos, artigos, textos publicados na internet e qualquer outro meio que divulgue e veicule informações em relação ao assunto.

Será utilizada, em termos de procedimentos metodológicos, a coleta de dados pertinentes aos Arranjos Produtivos Locais, às Indicações Geográficas, às Marcas e Patentes, em instituições públicas e privadas, tais como Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás, Ministério do Desenvolvimento do Comércio e da Indústria, Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, Instituto Nacional e Propriedade Industrial e Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Três capítulos, portanto, foram organizados para apresentar este trabalho.

No primeiro, que trata dos fundamentos teóricos, discorreremos sobre a teoria do desenvolvimento preconizada por Amartya Sen, notadamente a ideia de desenvolvimento como liberdade, destacando o território, a região, como fator imprescindível para promoção do desenvolvimento rural, inserção dos produtos no mercado e liberdade de contratar, promovendo assim o desenvolvimento em sua forma integral. O estudo do território, do lugar, é muito importante no estudo do tema deste trabalho, pois é fundamental para a valorização de um produto.

No segundo capítulo, trata-se dos direitos de propriedade intelectual, discorrendo sobre os principais organismos internacionais e leis referentes ao assunto, tanto no âmbito internacional quanto no nacional. Discorreremos sobre as marcas, patentes e indicações geográficas como forma de valorização dos produtos oriundos de determinado local, ressaltando a importância e a viabilidade destes institutos para a promoção do desenvolvimento nas regiões rurais.

No terceiro capítulo as reflexões se voltam para a possibilidade do uso dos direitos de propriedade intelectual na organização dos arranjos produtivos locais. É um tipo de política pública que apesar de não constar no rol dos instrumentos da política agrícola (Lei n. 8171/91) e não existir Lei Federal regulando o tema, é um instrumento capaz de promover desenvolvimento em regiões rurais. A ausência de uma legislação federal sobre os arranjos produtivos locais (APLs) não é entrave aos benefícios que a implantação desses arranjos pode trazer.

A possibilidade do uso dos direitos de propriedade intelectual na organização dos arranjos produtivos locais é algo que pode se destacar pela promoção de certas regiões e produtos oriundos dessas mesmas regiões. A participação nos mercados, tanto nacional quanto internacional, é uma alternativa que pode gerar desenvolvimento, tanto rural quanto humano, nas regiões em que se efetivar esse tipo de relação entre propriedade intelectual e APLs. Nesta parte do trabalho destaca-se também o possível registro da “denominação de origem carne de curraleiro kalunga” o que significa que teremos um produto diferenciado devido às características geográficas da região, podendo ser comercializado por um preço diferenciado no mercado, gerando renda, reconhecimento e desenvolvimento para a comunidade quilombola Kalunga. É isso que este trabalho vai discutir, ou seja, tentar mostrar que o uso das marcas, das patentes e das indicações geográficas gera desenvolvimento.

CAPÍTULO I

1 OS FUNDAMENTOS TÓRICOS

1.1 Amartya Sen: a teoria dos direitos humanos

O estudo do tema desta dissertação exige que façamos uma abordagem sobre a questão dos direitos humanos a partir da ideia de desenvolvimento de Amartya Sen. Embora o tema se vincule a questões entre propriedade intelectual e arranjos produtivos locais, a intenção é promover desenvolvimento a partir da agregação de valores aos produtos para serem revertidos em renda e desenvolvimento como base para a melhoria da qualidade de vida das comunidades tradicionais.

Por isso, este trabalho exige que se discorra sobre Sen (2000) e seus intérpretes, como Vidotte (2010), Abramovay (2003), como base para o desenvolvimento desta dissertação. Este autor (SEN, 2000) nos traz uma concepção de desenvolvimento baseada em um conceito mais amplo e complexo do que vem a ser desenvolvimento.

A ideia trabalhada por Sen (2000) e seus intérpretes é de que o desenvolvimento se dá pela ausência de privações básicas, numa perspectiva de melhoria das condições de vida das pessoas. O próprio uso do vocábulo “liberdade”, utilizado por Sen (2000) como adjetivo do substantivo “desenvolvimento”, nos remete a uma ideia de uma liberdade ampla, além do ir, vir, ficar e permanecer, liberdade no sentido de ter acesso aos bens necessários para se viver de forma digna, saudável e feliz.

Assim como vários outros direitos, como o direito humano à alimentação, à água, à saúde, à moradia, à educação e ao transporte, entre outros, o desenvolvimento também pode ser elevado à categoria de direito e, portanto, direito humano ao desenvolvimento.

Nas palavras de Sen,

Uma concepção adequada de desenvolvimento deve ir muito além da acumulação de riqueza e do crescimento do Produto Nacional Bruto e outras variáveis relacionadas à renda. Sem desconsiderar a importância do crescimento econômico, precisamos enxergar muito além dele. O desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhoria da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. Expandir as liberdades que temos razão para valorização não só torna a nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais completos, pondo em prática nossas volições, interagindo com o mundo em que vivemos e influenciando esse mundo (SEN, 2000, p. 28).

A geografia sempre concebeu o desenvolvimento a partir do índice de desenvolvimento humano (IDH), baseado principalmente na melhoria da qualidade de vida das pessoas. Ao contrário do que muitos pensam a medida do desenvolvimento não se dá apenas pelo crescimento econômico, mas principalmente pela caracterização e concretização da qualidade de vida.

Um contraponto interessante e que merece destaque é o relativo à produção de alimentos e o acesso da população a esses alimentos. No Brasil, por exemplo, tem-se uma das maiores produções de alimentos do mundo e boa parte da população não tem o que comer. Para Ziegler (2013), sociólogo suíço, o problema da existência da fome se apresenta pela falta de recursos financeiros para se ter acesso aos alimentos e não pela escassez de alimentos.

Sen (2000) levanta uma perspectiva nova sobre desenvolvimento. Para este autor a noção de desenvolvimento é algo amplo, numa perspectiva de melhoria de capacidades que vão além do simples aumento da renda, do crescimento econômico, da produção de riqueza, industrialização e avanço tecnológico. A renda, neste caso, é apenas um elemento para se alcançar o desenvolvimento em sua plenitude.

No tema objeto deste trabalho, a possibilidade do uso dos direitos de propriedade intelectual para a organização dos arranjos produtivos locais configuraria melhorias significativas na vida das comunidades agrícolas. Além de proporcionar a inclusão de produtos no mercado por um preço diferenciado, a efetivação daquela possibilidade aumentaria a capacidade das pessoas de determinado local ou região. Esta capacidade, também preconizada por Sen (2000), se vincula ao processo de desenvolvimento na medida em que pode ser considerada consequência do desenvolvimento.

A capacidade é um elemento importante na construção do desenvolvimento e tem ligação com a realização dos direitos. A capacidade de se comunicar, de estudar, de trabalhar, de dar opiniões, de participar de reuniões e expressar as vontades e desejos, está interligada, por exemplo, com a capacidade de se alimentar adequadamente. Outro exemplo importante consiste na capacidade de exercer direitos civis e políticos a partir da efetivação do direito à educação como forma de desenvolver um juízo crítico e com isso exercer a cidadania.

É por isso que devemos citar Herrera Flores (2009, p. 33):

Quantos direitos! E os bens que tais direitos devem garantir? E as condições materiais para exigí-los ou colocá-los em prática? E as lutas sociais que devem ser colocadas em prática para poder garantir um acesso mais justo a uma vida digna? Estamos diante de uma lógica bastante simplista que, contudo, tem consequências muito importantes, pois conduz a uma concepção 'a priori' dos direitos humanos,

O mesmo autor continua, afirmando “que temos os direitos mesmo antes de ter as capacidades e as condições adequadas para poder exercê-los”. (HERRERA FLORES, 2009, p. 33). As capacidades só virão a partir da efetivação de direitos elencados pela legislação, não resolvendo apenas que os elenque, mas também que o Estado crie condições que possibilitem a efetivação destes direitos e o surgimento de novas possibilidades e capacidades.

O acesso ao mercado, enquanto base para fortalecimento da economia de mercado deve ser visto e entendido, também, como um elemento essencial para a criação de capacidades. Em que pese suas desvantagens, a economia de mercado é uma alternativa voltada para o ganho da renda a partir da participação nas relações de troca.

Mais uma vez é necessário invocar Sen (2000). Ao discorrer sobre a liberdade de contratar e trabalhar como mais um dos elementos fundamentais para o surgimento das capacidades individuais e coletivas, cita também a importância do mercado nesse processo de desenvolvimento.

De modo semelhante, a negação do acesso aos mercados de produtos frequentemente está entre as privações enfrentadas por muitos pequenos agricultores e sofridos produtores sujeitos à organização e restrições tradicionais. A liberdade de participar do intercâmbio econômico tem um papel básico na vida social. (SEN, 2000, p. 22)

A inclusão dos produtos agrícolas no mercado é uma forma de criar condições que possibilitem o aumento da liberdade a partir do crescimento econômico. A renda oriunda dessas transações comerciais gera o acesso a outros bens fundamentais para que as pessoas possam viver melhores e erradicar as privações.

O mercado desenvolve papel fundamental no processo de desenvolvimento das capacidades e do próprio desenvolvimento econômico das comunidades agrícolas. A liberdade de contratar aparece como um dos direitos que compõem as liberdades básicas e gera oportunidades para se chegar ao desenvolvimento pleno, integral, grande.

As transações comerciais são peças fundamentais para o processo de desenvolvimento. Sen (2000, p. 20), destaca que “a capacidade do mecanismo de mercado de contribuir para o elevado crescimento econômico e o processo econômico global tem sido ampla e acertadamente reconhecida na literatura contemporânea sobre desenvolvimento”.

E mais, “a liberdade de troca e transação é ela própria uma parte essencial das liberdades básicas que as pessoas têm razão para valorizar”. (SEN, 2000, p. 21).

A idéia de se implantar os arranjos produtivos locais juntamente com o uso dos direitos de propriedade intelectual vem acompanhada de uma ideia ampla de

desenvolvimento. O direito de participar das atividades mercantis através da inclusão de certos produtos no mercado global deve vir acompanhado de outros direitos também não menos importantes. Trata-se de uma perspectiva de desenvolvimento amplo, integral.

A concepção de desenvolvimento, ou de direito ao desenvolvimento, configura uma nova visão de direitos humanos ligados à questão da liberdade.

1.2 O território como fator de desenvolvimento

O estudo em questão tem forte vínculo com a questão geográfica, principalmente em relação ao uso do território como espaço de desenvolvimento. O território nos remete a terra, a territorialidades, aos espaços, lugar e regiões. Embora todos estes termos têm algo em comum, não podemos afirmar que são sinônimos e nem mesmo que significam a mesma coisa. O fato é que guardam relação com a questão do desenvolvimento e por isso merecem uma análise, mesmo que simples.

Além disso, a própria temática desse trabalho exige que façamos um estudo do território. Quando se fala em propriedade intelectual, principalmente em indicações geográficas, percebemos que o território é um alicerce fundamental para a configuração desta modalidade de propriedade intelectual, pois a indicação geográfica, notadamente a denominação de origem, se manifesta a partir da existência de um produto conhecido única e exclusivamente pelo local onde é produzido, guardando qualidades intimamente ligadas ao meio geográfico. Portanto, o território é fundamental para a valorização de um produto.

Cassiolato e Lastres (2003) explicam que “a literatura econômica convencional tende a contextualizar as empresas em termos de setores, complexos industriais, cadeias industriais, etc. e considera pequena ou nula a relevância da sua localização”.

Abramovay (2003, p. 94), explica que,

O desenvolvimento territorial apoia-se, antes de tudo, na formação de uma rede de atores trabalhando para a valorização dos atributos de uma certa região. É esta rede que permite a existência de uma dinâmica de concorrência-emulação-cooperação entre as empresas de determinada região.

Na perspectiva de Maia (2000), os historiadores têm o costume de fazer um recorte temporal por terem mais importância em relação ao que estudam. Já em relação ao aspecto espacial, ou seja, um recorte espacial, fazendo uso dos estudos da geografia, os historiadores não têm o costume de fazer uma análise mais profunda sobre o espaço,

concebendo-o como (MAIA, p. 15) “algo já dado, que não admite questionamentos do seu conteúdo”.

Nesse trabalho não se pretende esclarecer a variedade de aspectos e questões que abarcam os estudos das regiões e do espaço, pois a intenção é discutir como os institutos do direito de propriedade intelectual podem contribuir para a organização e desenvolvimento dos arranjos produtivos locais. Trata-se de analisar o direito como um instrumento de transformação, algo renovador. Porém, no trabalho em questão, é relevante que se faça um estudo sobre a importância do território para o desenvolvimento das comunidades rurais.

A existência de um espaço geográfico é fundamental, senão imprescindível, para o exercício de qualquer atividade. Neste trabalho discorreremos um pouco sobre a importância do território enquanto espaço de desenvolvimento das atividades econômicas, da sociedade que ali se encontra e do próprio sistema capitalista.

Nessa perspectiva, segundo Harvey (2004, p. 40),

A acumulação do capital foi uma questão profundamente geográfica. Sem as possibilidades inerentes à expansão geográfica, à reorganização espacial e ao desenvolvimento geográfico desigual, o capitalismo há muito teria cessado de funcionar como sistema econômico-político.

A expansão da fronteira está interligada com a existência de territórios que servirão de base para novas explorações pelo capital. O avanço sobre novas regiões é imprescindível para os empreendimentos que se tem hoje, principalmente em relação à ocupação e uso do território como fator de desenvolvimento.

O próprio desenvolvimento das comunidades também depende de um território enquanto espaço de sobrevivência e construção de suas atividades. Ou como diz Haesbaert (2006, p.35), “um espaço de referência para a construção de identidades”. E continua,

Enquanto o geógrafo tende a enfatizar a materialidade do território, em suas múltiplas dimensões (que deve[ria] incluir a interação sociedade-natureza), a Ciência Política enfatiza sua construção a partir de relações de poder (na maioria das vezes ligada à concepção de Estado); a Economia, que prefere a noção de espaço à de território, percebe-o muitas vezes como um fator locacional ou como uma das bases da produção (enquanto “força produtiva”); a Antropologia destaca sua dimensão simbólica, principalmente no estudo das sociedades ditas tradicionais (mas também no tratamento do “neotribalismo” contemporâneo); a Sociologia o enfoca a partir de sua intervenção nas relações sociais, em sentido amplo, e a Psicologia, finalmente, incorpora-o no debate sobre a construção da subjetividade ou da identidade pessoal, ampliando-o até a escala do indivíduo. (HAESBAERT, 2006, p. 37).

Nessa perspectiva percebemos que o território pode ser visto sob vários enfoques, o da geografia, da ciência política, da economia, da antropologia, sociologia e da psicologia.

Para Franco e Vidotte (2012, p. 31) “no direito, o conceito de território com o qual se está mais familiarizado é aquele construído no âmbito da teoria do Estado, constituindo, juntamente com soberania e povo, elemento conceitual da figura estatal”. Nesse conceito, território é visto como algo geograficamente limitado, um espaço sob o controle de determinado Estado-nação, em que este exerce seu poder.

Para Santos (2008, p. 19), discorrendo sobre o conceito de território, afirma que “é um nome político para o espaço de um país”. E mais, “a existência de um país supõe um território, mas a existência de uma nação nem sempre é acompanhada da posse de um território e nem sempre supõe a existência de um Estado, e é praticamente impossível nos referirmos a um Estado sem território”.

O mesmo autor, em outra obra (1997, p. 83) afirma que território “é um conjunto de elementos naturais e artificiais que fisicamente caracterizam uma área”, e que espaço “é sempre um Presente, uma construção horizontal, uma situação única”.

Na perspectiva de Vieira (2009, p. 4)

É uma categoria político-jurídica intimamente vinculada ao conceito de Poder Soberano. É o espaço geográfico de exercício do Poder do Estado, sendo que podemos falar em território terrestre, aéreo, marítimo e, mais modernamente, cosmonáutico. A compreensão da categoria altera-se conforme se modificam outras categorias que integram o conceito de Estado.

Para Souza Filho (2006, p. 120)

A existência física de um território, com um ecossistema determinado e o domínio, controle ou saber que tenha um povo sobre ele, é determinante para a própria existência do povo. É no território e em seus fenômenos naturais que se assentam as crenças, a religiosidade, a alimentação, a farmacopéia e arte de cada povo.

Abramovay (2003, p. 14) também nos traz uma visão ampla da definição de território, considerando-o,

Mais que um simples conjunto de atributos objetivos de distância e localização, consistindo numa trama de relações, de significados, de conteúdos vividos pelos indivíduos que permite a construção de modelos mentais partilhados subjacentes ao sentido de pertencer a um lugar comum.

Na perspectiva de Milton Santos (2008), devemos tomar cuidado para não confundir território e espaço. Para este autor (2008, p. 19), “a linguagem cotidiana frequentemente confunde território e espaço”.

Com base na geografia e nas definições de alguns autores, território e espaço têm sentidos antagônicos. A questão que deve ser destacada é a de que o espaço geográfico é o território usado, ou seja, aquilo que oferece condições para os homens ou pessoas se desenvolverem através de suas ações desenvolvidas no espaço.

Na perspectiva de Santos (1997) tem-se uma relação sujeito-objeto entre o homem, a paisagem e o espaço. Paisagem e espaço têm significados diferentes. A paisagem consiste naquilo que podemos verificar com nossos sentidos, principalmente através da visão, ou seja, elementos que estão ao nosso alcance visual.

Já o espaço, de acordo com Santos (1997).

Resulta da intrusão da sociedade nessas formas-objetos. Por isso, esses objetos não mudam de lugar, mas mudam de função, isto é, de significação, de valor sistêmico. A paisagem se dá como um conjunto de objetos reais-concretos; o espaço é um sistema de valores, que se transforma permanentemente (SANTOS, 1997, p. 83).

A percepção de Santos sobre território passa por uma discussão que envolve as noções de Estado, espaço e paisagem, concebendo o território como algo imprescindível que faz parte da história de cada país e se caracteriza como a base do estudo de seu desenvolvimento no passado e na atualidade.

O território é algo inseparável da formação e do desenvolvimento de qualquer sociedade. Qualquer empreendimento visando o desenvolvimento de determinado local e da própria sociedade necessita de um lugar, um território composto de inúmeros elementos que proporcionam a sobrevivência das pessoas do local. Trata-se do uso do território, que na percepção de Santos (2008, p. 21).

Pode ser definido pela implantação de infraestrutura, para as quais estamos igualmente utilizando a denominação sistemas de engenharia, mas também pelo dinamismo da economia e da sociedade. São os movimentos da população, a distribuição da agricultura, da indústria e dos serviços, o arcabouço normativo, incluídas a legislação civil, fiscal e financeira, que, juntamente com o alcance e a extensão da cidadania, configuram as funções do novo espaço geográfico.

Fajardo (2005) nos traz uma definição mais concreta de território, afirmando que,

O território é o chão e mais a população, isto é, uma identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais da vida, sobre as quais ele influi. Quando se fala em território deve-se, pois, de logo, entender que se está falando em território usado, utilizado por uma dada população.

Para Ricardo Abramovay (2001)

A idéia central é que o território, mais que simples base física para as relações entre indivíduos e empresas, possui um tecido social, uma organização complexa feita por laços que vão muito além de seus atributos naturais, dos custos de transportes e de comunicações. Um território representa uma trama de relações com raízes históricas, configurações políticas e identidades que desempenham um papel ainda pouco conhecido no próprio desenvolvimento econômico⁸.

O território, portanto, é o espaço utilizado, aquilo que se constrói com as atividades diárias. Joaquim Shiraishi Neto⁹ considera território um “espaço para se construir a vida, as relações e usos que se faz da natureza”.

1.3 O desenvolvimento rural

O significado da palavra desenvolvimento pode estar associado a seu sentido oposto, ou seja, envolvimento, envolvido, algo limitado, com obstáculos, entre margens. Quando se afasta desta condição de envolvimento, rompendo os obstáculos, os limites, as margens, as condições anteriores, é que podemos falar em (des)envolvimento.

Dallabrida (2012) traz um conceito sobre o que vem a ser desenvolvimento,

Um processo de mudança estrutural empreendido por uma sociedade organizada territorialmente, sustentado na potencialização dos recursos e ativos (genéricos e específicos, materiais e imateriais) existentes no local, com vistas à dinamização socioeconômica e a melhoria da qualidade de vida de sua população.¹⁰

A importância do meio rural e de seu desenvolvimento se dá por uma causa simples, a produção de gêneros indispensáveis para a sobrevivência humana. Em que pese a importância das cidades, o espaço rural desponta como sendo mais importante no sentido de fornecedor de bens de primeira necessidade. É no meio rural que se produz alimentos,

⁸ Disponível em: <http://ricardoabramovay.com/ruralidade-e-desenvolvimento-territorial/>. Acessado em: 15 set. 2013

⁹ Aula ministrada pelo professor Joaquim Shiraishi Neto dia 14 de outubro de 2013 na FD/UFG.

¹⁰ Disponível em: http://redcidir.org/multimedia/pdf/trabajos_seleccionados/Seleccionados-IV-Simposio/Produccion-Turismo-y-Desarrollo/Indicaci%C3%B3n_Geogr%C3%A1fica_de_yerba_mate.pdf.

energia, minérios, algodão, riquezas, dentre outros, enquanto no espaço urbano há o consumo desses bens.

Quando associamos desenvolvimento rural com a terra, no sentido de espaço de produção de vida, é porque é da terra que tiramos tudo que precisamos. O meio rural torna-se um instrumento de expansão das liberdades não só das populações que ali vivem, mas também das pessoas que usufruem dos benefícios proporcionados pelo espaço rural.

Na perspectiva de desenvolvimento trabalhada por Sen (2000) vemos que o desenvolvimento está baseado na não privação de necessidades básicas, como alimentar-se de forma adequada, ter acesso à água de qualidade e em abundância, moradia, educação, dentre outros. Trata-se da expansão das liberdades que cada pessoa tem o direito de usufruir. Assim, o desenvolvimento rural está baseado não só na produção de bens de primeira necessidade, mas também no desenvolvimento da região e dos indivíduos que a habitam.

Para Cedro (2011, p. 51) o cerne do desenvolvimento rural está na “promoção da justiça social, da solidariedade, da erradicação da pobreza e na redução das profundas desigualdades que persistem.” A pobreza predominante em algumas regiões no Brasil e a falta de investimentos por parte do Estado brasileiro vem sendo bastante discutidas atualmente, principalmente com a criação de um novo ministério, qual seja, o ministério do desenvolvimento agrário.

A existência do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento está associada à implementação de políticas voltadas para o favorecimento do agronegócio, notadamente a produção de soja, cana-de-açúcar e gado que predominam em determinadas regiões em detrimento de outras. As disparidades existentes em algumas regiões, como já dito, forçou a criação de um novo ministério, denominado ministério do desenvolvimento agrário, por meio da Medida Provisória¹¹ 1.911-12 de 25.11.1999.

De acordo com Favareto (2005) o desenvolvimento rural se dá a partir da emergência das regiões, dos territórios e comunidades rurais, desde que recebam apoios fortes para possibilitar o seu desenvolvimento. Embora tenham um potencial para se desenvolverem, ainda estão estagnadas devido a falta de incentivos, investimentos e apoio.

A ideia básica é que as comunidades possuem potencialidades que, com apoios pontuais, podem deslanchar. As principais estratégias, por sua vez, eram destinadas a satisfazer as necessidades básicas da população, propiciar maior participação, e apoiar a organização cooperativa. (FAVARETO, 2005, p. 142).

¹¹ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1999/medidaprovisoria-1911-12-25-novembro-1999-369814-norma-pe.html>. Acessado em: 22 out. 2013.

Quando se fala em desenvolvimento rural, deve-se destacar as palavras de Eduardo Ernesto Filippi (2011, p.344), o qual ensina que:

No Brasil, o desafio do desenvolvimento rural se inscreve dentro de uma lógica na qual as políticas públicas atestam, institucionalmente, a dualidade do mundo rural. Tal dualidade se evidencia pela “partilha” – desigual – de terras entre a agricultura de cunho familiar e a agricultura patronal. Mais, evidencia-se tal dualidade pela coexistência de dois ministérios que se ocupam das questões rurais. De um lado, o Ministério da Agricultura, da Pecuária e Abastecimento (MAPA), responsável pelas políticas públicas direcionadas ao chamado agronegócio, e, de outro lado, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o qual se ocupa das políticas de fortalecimento da agricultura familiar e de implementação de modelos de reordenamento e de reforma agrária.

O surgimento deste novo ministério foi uma alternativa para se promover desenvolvimento rural no Brasil, a partir do auxílio à pequena propriedade, notadamente a propriedade familiar, voltada para a agricultura familiar, em oposição àquela agricultura tradicional direcionada para a produção de bens voltados para o mercado internacional, que privilegia um número reduzido de proprietários de terras, geralmente grandes fazendas atreladas ao mercado global.

Esse uso do território voltado para a implementação de políticas voltadas e a expansão das áreas para o plantio de commodities é o que Dantas¹² considera “ampliação para o consumo, sendo que a soja, por exemplo, ocupa um espaço nacional atrelado à economia global”. Trata-se de um espaço para a *comodities*, ou o que Milton Santos denomina de “meio técnico-científico-informacional”, em que há um uso do território nacional vinculado ao mercado transnacional, multinacional, em que há o afastamento do meio natural que vai cedendo espaço para um meio artificial. “Trata-se da longa história de destruição criativa sobre a terra, o que produziu o que é às vezes chamado de segunda natureza, a natureza remodelada pela ação humana”. (HARVEY, 2011, p. 151).

David Harvey preconiza que

O chamado ambiente natural é objeto de transformação pela atividade humana. Os campos são preparados para a agricultura; os pântanos, drenados; as cidades, estradas e pontes, construídas; as plantas e os animais são domesticados e criados; os habitats, transformados; as florestas, cortadas; as terras, irrigadas; os rios, represados; as paisagens, devastadas (servindo de alimento para ovinos e caprinos); os climas, alterados. (HARVEY, 2011, p. 151).

Cedro (2011) explica que

¹² Aula ministrada pelo professor Fernando Antônio de Carvalho Dantas dia 14 de outubro de 2013 na FD/UFG.

A criação do ministério do desenvolvimento agrário deu início à promoção de um revigoramento, ainda que de forma tímida, do tema da reforma agrária, somando a ele o novo elemento: de fomento à produção e ao modelo agrícola de base familiar, sob uma perspectiva de busca da redução da pobreza e das desigualdades.

O foco dessa questão geralmente se volta para a questão da terra ou questão agrária, para as políticas públicas de acesso a terra, créditos, seguros, irrigação, eletrificação, enfim, todos aqueles instrumentos de política agrícola elencados na Lei n. 8171/91, tudo isso com o fim único de promover desenvolvimento rural, não apenas desenvolvimento na perspectiva econômica, mas principalmente naquela perspectiva ampla de desenvolvimento preconizada por Sen (2010).

Abramovay (2003, p. 90), explica que

O importante é que um ambiente de cooperação entre empresas – no sentido da troca de informações, da preocupação comum com a formação dos trabalhadores, com implantação dos serviços indispensáveis ao seu funcionamento e com qualidade de vida numa certa região – é uma das bases essenciais para o processo de desenvolvimento.

A ligação com as cidades tem forte influência sobre o desenvolvimento rural. Embora seja um local onde há o consumo dos bens produzidos no meio rural, as cidades participam do desenvolvimento rural a partir da comercialização dos produtos que tem sua origem no espaço rural. A renda tem sua origem na comercialização dos produtos agroalimentares cultivados no espaço rural.

As cidades exercem um papel fundamental no desenvolvimento de regiões rurais estagnadas, pois a partir do momento em que a produção gera um excedente, ou seja, aquilo que é produzido além do consumo das próprias pessoas do local é levado a comércio para as feiras, açougues e cooperativas instaladas na cidade. É como diz José Eli da Veiga,

As cidades precisam de zonas rurais mais próximas. E territórios rurais precisam das amplas e infindáveis oportunidades oferecidas pelas cidades, de modo que os seres humanos possam ter condições prezar o restante do mundo natural em vez de amaldiçoá-lo (VEIGA, 2007, p. 09).

Para Abramovay¹³,

¹³ Disponível em: <http://ricardoabramovay.com/ruralidade-e-desenvolvimento-territorial/>. Acessado em: 15 set. 2013.

É fundamentalmente da renda urbana que depende o dinamismo rural: não só daquela constituída por mercados consumidores anônimos, distantes e destinatários de *commodities*, mas, sobretudo da que se volta ao aproveitamento das virtudes mais valorizadas no meio rural, como a produção territorializada de qualidade, a paisagem, a biodiversidade, a cultura e um certo modo de vida. O pressuposto aí é que o meio rural justamente não se “urbanize”, mas que ele tenha, ao mesmo tempo, um conjunto de organizações que planejem o aproveitamento econômico de atributos que os mercados convencionais dificilmente serão capazes de revelar.

Ainda Abramovay (2003), o desenvolvimento rural se baseia na ligação entre espaço rural e cidades através de uma “relação dinâmica e diversificada”. Os sujeitos se inter-relacionam através de uma relação horizontal em que o espaço rural e as cidades desempenham funções diferentes, porém fundamentais para o processo de desenvolvimento.

E mais¹⁴,

O desenvolvimento rural não acontecerá espontaneamente como resultado da dinâmica das forças de mercado. Mas na elaboração das políticas capazes de promovê-lo é necessário, antes de tudo, que se transformem as expectativas que as elites brasileiras têm a respeito de seu meio rural, cujo esvaziamento social, cultural e demográfico é visto quase sempre como o corolário do próprio desenvolvimento. As funções positivas que o meio rural pode desempenhar para a sociedade brasileira fundamentam-se, primeiramente, no processo - tímido, mas real - de descentralização do crescimento econômico e no fortalecimento das cidades médias.

Embora saibamos que o espaço rural desempenha um papel fundamental para os sujeitos como um todo, não devemos nos esquecer de que há um pensamento de que o rural está ligado ao atraso, à pobreza, ao fracasso, às dificuldades, ao não desenvolvimento, enquanto o urbano é associado a algo moderno e desenvolvido, camuflando a importância que o espaço rural tem para a promoção do desenvolvimento. O urbano estaria caracterizado pela dinamicidade de suas relações, e o espaço rural seria algo imóvel, inferior, inerte, atrasado e incapaz de prover as necessidades das comunidades que o habitam.

A cidade, nessa perspectiva, cumpriria um papel de fornecedora de bens e serviços indispensáveis para as pessoas que a habitam e àquelas que habitam o espaço rural. Para Veiga (2003), o espaço urbano exerce uma superioridade sobre o espaço rural em relação à capacidade de possuir uma infraestrutura capaz de atender as necessidades das populações. Esta infraestrutura, para Veiga (2003, p. 61), se caracteriza principalmente por uma teia de serviços básicos, como “[...] transporte, telecomunicações, saneamento, energia, educação e coleta de lixo [...]”. No espaço rural encontramos um ambiente diferente, cuja composição

¹⁴ Disponível em: ftp://ftp.sp.gov.br/_ftpinstitutodeterras/abramovay.doc. Acessado em: 14 set. 2013.

configura não uma infraestrutura exigida pelas aglomerações das cidades, mas sim um meio natural capaz de oferecer silêncio, ar puro, paisagens e presença de animais típicos de cada região.

Abramovay (2001), em discussões sobre o que seria espaço rural, traz uma abordagem baseada em três elementos que se interrelacionam e formam uma base sólida sobre o espaço rural. Para este autor o espaço rural se relaciona com o meio ambiente natural e assim como o espaço urbano, o rural também possui uma população que depende dos serviços prestados pelas cidades. E neste sentido o referido autor esclarece,

Os mais importantes estudos europeus e norte-americanos convergem no sentido de definir o meio rural com base em três atributos básicos. O primeiro é a relação com a natureza: a ruralidade supõe, em última análise, o contato muito mais imediato dos habitantes locais com o meio natural do que nos centros urbanos. O segundo atributo característico do meio rural é a sua relativa dispersão populacional, em contraste com as imensas aglomerações metropolitanas. São estes dois atributos que respondem pelo dinamismo demográfico que muitos não hesitam em chamar, tanto na Europa, como nos Estados Unidos, de renascimento rural. A eles acrescenta-se uma terceira característica, que é a relação com as regiões urbanas: as grandes cidades são evidentemente o centro nervoso do processo de desenvolvimento¹⁵.

Para Veiga (2003), a diferenciação do que seja rural e urbano surge do próprio preconceito ou repúdio que se tem em relação àquilo que tem suas origens no espaço rural. A falta de incentivos e condições para explorar os espaços rurais fez com que se construísse uma visão negativa acerca desses lugares, considerados incapazes de proporcionarem melhores condições de vida a partir do aproveitamento de suas potencialidades.

Na verdade nos esquecemos das reais possibilidades que se têm no meio rural. Historicamente criou-se uma visão de que as regiões mais densamente povoadas são mais propícias ao desenvolvimento do que aquelas menos povoadas. A divisão entre rural e urbano sempre se baseou na suposta dependência que aquele tem em relação a este em relação a oferta de serviços essenciais que são buscados pelos habitantes do espaço rural na cidade mais próxima.

Essa suposta dependência talvez impeça que se veja o óbvio em relação a importância dos espaços rurais para as cidades. Enquanto se busca os serviços nas cidades, os produtos rurais são levados para abastecimento das cidades. Talvez se fosse necessário buscar na zona rural o que as cidades necessitam, seria dada maior importância aos espaços rurais. Mas isso não acontece, pois ninguém vai até a zona rural comprar carne ou qualquer outro

¹⁵ Disponível em: <http://ricardoabramovay.com/ruralidade-e-desenvolvimento-territorial/>. Acessado em: 16 set. 2013.

bem de primeira necessidade, a carne, o arroz, o feijão e a alface já estão lá no açougue, na feira e no supermercado.

As cidades desempenham, neste contexto, a fonte de renda ou recursos indispensáveis para o desenvolvimento dos espaços rurais, mantendo uma relação de interdependência com os mesmos. O espaço rural é provedor de bens e as cidades provedoras de renda a partir do consumo daqueles bens. É a dinamicidade das relações entre espaço rural e cidades que promove desenvolvimento.

Na perspectiva de Abramovay (2003) o território é fundamental para a promoção de desenvolvimento, não só para as cidades, mas principalmente para o espaço rural, já que possuem uma relação interdependente de troca de recursos indispensáveis para as atividades de cada zona, seja urbana ou rural. Há muito se superou a dicotomia entre território urbano e rural, pois cada qual tem sua importância no intercâmbio de relações que sempre existiram e que sem as quais não se poderia falar em desenvolvimento urbano e rural.

Essa interdependência entre o rural e o urbano deu origem a duas vertentes sobre o desenvolvimento rural. Para Abramovay (2003) uma dessas vertentes, já citada, seria a “dimensão territorial do desenvolvimento”, e a outra seria o “capital social”, cuja base está no afastamento da ideia de independência entre os sujeitos da sociedade.

Abramovay (2003) explica que,

A noção de capital social é uma espécie de resposta a um dos mais decisivos mitos fundadores da civilização moderna, a independência entre os sujeitos. A noção de capital social permite ver que os indivíduos não agem independentemente, que seus objetivos não são estabelecidos de maneira isolada e seu comportamento nem sempre é estritamente egoísta. Neste sentido, as estruturas sociais devem ser vistas como recursos, como um ativo de capital que os indivíduos podem dispor. O capital social, neste sentido, é produtivo, já que ele torna possível que se alcancem objetivos que não seriam atingidos na sua ausência. Quando, por exemplo, agricultores formam um fundo de aval que lhes permite acesso a recursos bancários que, individualmente lhes seriam negados, as relações de confiança entre eles e com os próprios bancos podem ser consideradas como um ativo social capaz de propiciar geração de renda. (ABRAMOVAY, 2003, p. 86).

O desenvolvimento rural, assim como qualquer outro tipo de desenvolvimento, se baseia na melhoria da qualidade de vida das pessoas, no sentido de ampliar o acesso a bens fundamentais para o desenvolvimento dos sujeitos, afastando o ideário de desenvolvimento baseado apenas no crescimento econômico, assim como preconiza Amartya Sen (2010). O desenvolvimento rural não deve ser visto apenas pelo ângulo e pela perspectiva do aumento da produção agrícola, mas principalmente pela ampliação das capacidades dos indivíduos que pertencem ao meio rural.

Abramovay (2003, p. 83) afirma que “o desenvolvimento rural não se reduz ao crescimento agrícola e não se restringe às possibilidades de sua expansão”. Essa afirmação nos permite afirmar que, numa perspectiva de desenvolvimento rural amplo, o desenvolvimento se mede pela expansão do acesso a bens fundamentais pela sociedade rural ou agrária¹⁶.

O desenvolvimento rural, muito mais que a expansão das atividades agrícolas, expansão da fronteira e organização do capital, se baseia principalmente na melhoria das condições de sobrevivência das populações rurais daquele local.

Veiga (2003, p. 71), explica que “muita gente pensa que o desenvolvimento de uma região rural depende essencialmente do desempenho de sua agricultura. Para o senso comum, quanto mais produtiva for a agropecuária, melhor será o desenvolvimento local”.

O modelo de produção que se tem atualmente se opõe ao desejo de se promover desenvolvimento rural em regiões que embora tenham um potencial para se desenvolverem estão estagnadas em virtude da predominância da atividade agropecuária para atender ao mercado externo. É um modelo agroexportador que vai de encontro ao respeito à natureza, e as populações rurais, notadamente os pequenos produtores, se tornam cada vez mais pobres. Há um desenvolvimento unilateral, parcial, apenas econômico, em que somente os donos dos meios de produção lucram com esta atividade, baseada no legado da revolução verde, baseada no uso de defensivos agrícolas, máquinas, fertilizantes e uma série de outros fatores.

Estege e Parré (2011, p. 160) explicam que o desenvolvimento da agropecuária brasileira se deu com o surgimento dos princípios da revolução verde, que consiste em um conjunto de “tecnologias que objetiva o uso de fertilizantes, defensivos, corretivos do solo, sementes melhoradas, combustíveis e máquinas industriais”. A agropecuária, atualmente mais conhecida como o agronegócio, é voltada única e exclusivamente para a produção para a exportação.

Os territórios rurais dão lugar a espaços destinados à produção de bens que abastecem a exportação. São as grandes fazendas, que se ampliam a cada dia, devastando florestas, ampliando pastagens, expandindo áreas agricultáveis, desrespeitando a natureza, contaminando o solo e a água e expulsando as comunidades, obrigando-as a migrarem para as cidades ou se tornam mão-de-obra barata nas plantações.

¹⁶ Maria Isaura Pereira de Queiroz, no livro “Mundo Rural e Mudança Social”, 3ª edição, faz menção a três tipos de sociedade global, quais sejam, a tribal, a urbana e a agrária. Para a autora, neste último tipo de sociedade, “a cidade existe como centro político-administrativo que organiza e domina o meio rural, sendo porém, por outro lado inteiramente dominada e delimitada por este, já que dele depende estreitamente no que toca ao abastecimento, não podendo ultrapassar demograficamente os limites por este impostos, a cidade é essencialmente consumidora dos produtos do campo, e este é verdadeiramente o setor produtor”.

Aqui o sentido do termo território, trabalhado no texto como espaço de sobrevivência e possibilidades para o desenvolvimento rural baseado principalmente na melhoria da qualidade de vida das comunidades e expansão de suas liberdades básicas, alcança outro sentido, o de espaço de reprodução do capital, de expansão da fronteira.

Marés (2006), afirma que neste contexto a terra assume um caráter mercantil de reprodução de capital, e não um espaço de vida e sobrevivência para as comunidades rurais.

Maia (2013)¹⁷ explica que a terra hoje é vista como uma possibilidade de ganho futuro. Isso se dá principalmente pela valorização da terra a partir de investimentos por empresas estrangeiras que plantam cana-de-açúcar, soja, eucalipto e criam gado. Em muitos casos compram a terra ainda inexplorada, desmatam, formam pastos, fazem benfeitorias e depois vendem. Em outros já compram de fazendeiros que já conseguem obter lucro com a venda de suas fazendas. A BrasilAgro, uma das empresas que atuam no mercado de terras, é responsável por grande parte da compra de terras em regiões de fronteira abertas ao avanço do capital.

De acordo com Maia (2013)¹⁸,

O capital pode conviver com a propriedade camponesa e mesmo a quilombola, desde que esta propriedade possa cumprir uma função específica articulada pelo capital, neste caso a sua ação é não só de expropriação econômica, mas cultural, de modos de vida relacionados a terra. É neste momento que se estrutura o seu caráter violento e a incapacidade de uma alteridade no conflito de terra.

Isso é um exemplo evidente de que o território não é visto como espaço de promoção de desenvolvimento rural a partir da melhoria de vida dos indivíduos, mas sim objeto de especulação que acaba deixando a população rural excluída deste processo. De espaços de vida, de produção de alimentos, a terra, enquanto território é concebido como um bem objeto de especulação, de compra e venda, um negócio lucrativo para a satisfação da ânsia lucrativa dos grandes grupos econômicos.

Caio Prado Júnior (1981) faz uma excelente análise da questão agrária no Brasil no início da década de 1980. Já naquela época, e hoje com maior exatidão, a terra assume novas configurações, novos modos de exploração, e não é mais vista como um bem essencial para a produção de alimentos, mas sim como um empreendimento que dará ganhos exorbitantes a quem investiu capital em propriedades rurais.

¹⁷ Palestra realizada no II congresso internacional de direito agrário realizado em Florianópolis, Santa Catarina, no dia 13 de setembro de 2013.

¹⁸ Idem.

O indivíduo que adquire terras com aquele fim especulativo, não estará muito interessado na renda da propriedade. Nem lhe sobram em regra tempo e recursos suficientes para devidamente se dedicar a ela. Deixa-a improdutiva ou semi-improdutiva, porque aquilo que tem em vista é unicamente a eventual valorização futura da propriedade. A renda que espera provém dessa valorização, não importando que demore em se realizar, uma vez que dela não precisa desde logo: são disponibilidades em excesso, sobras de capital que aplicou na transação (PRADO JÚNIOR, 1981, p.135).

Mesmo as comunidades quilombolas e indígenas desempenham um papel no contexto do avanço do capital. Suas áreas estão situadas em regiões estratégicas, geralmente em regiões de fronteira agrícola, e o modo como desempenham suas atividades vai de encontro ao modelo de utilização da terra que preza pela possibilidade de um ganho no futuro, uma espécie de aplicação de capital de reserva ou “recurso financeiros de excesso”¹⁹ que se multiplicará devido à valorização da terra, e não como espaço de vida e promoção das capacidades e liberdades destes grupos.

Queiroz (1979) explica que,

O espriar das plantações açucareiras ou cafeeiras, por exemplo, verificamos quanto a alta de preços no mercado internacional influi para que a agricultura de exportação surja e floresça, o que se dá tanto em áreas desocupadas como em regiões de sitiantes, que são expulsos de suas terras ou transformados em mão-de-obra nas plantações (QUEIROZ, 1979, p. 172).

Nota-se que o novo modelo de desenvolvimento rural tem como base a exploração da terra e das comunidades que a habitam, que são obrigadas a migrarem para a cidade ou se tornam mão-de-obra barata nas grandes empresas agropecuárias que vêm na terra uma mercadoria que pode possibilitar ganhos futuros. Esse é o sentido de desenvolvimento rural que temos atualmente, que vai de encontro à ampliação das liberdades das comunidades mais pobres do campo, que têm no meio rural suas bases materiais para produzirem, para viver bem e não para acumular, como na lógica capitalista.

Guimarães (2011, p. 29) explica que temos um modelo tradicional de desenvolvimento rural “vinculado ao crescimento e expansão da agricultura, sem atentar para as escassas possibilidades de milhões de famílias de agricultores e trabalhadores tomarem parte ativa desse modelo”.

Embora preze pela preservação do meio ambiente, trata-se de um modelo excludente, de propriedade absoluta da terra, com base apenas no crescimento agrícola e que impossibilita as regiões rurais mais pobres de se desenvolverem, senão a serviço do capital,

¹⁹ A expressão é de Caio Prado Júnior, “A questão agrária no Brasil”, 1981, p. 134.

mas nunca para servir os próprios habitantes pobres. Um modelo que degrada a natureza e os meios de sobrevivência, que substitui a floresta natural por pastos e plantações de eucalipto para a fabricação de madeira, papel e carvão.

E nesse sentido Joaquim Shiraishi Neto²⁰ explica que “precisamos pensar o sujeito como parte da natureza. O homem é uma parte da natureza. O projeto de separar o objeto do sujeito é um projeto da modernidade. Tudo que se pensa é em prol do mercado. Cada vez mais os sujeitos estão separados da natureza”.

Devemos buscar um desenvolvimento rural alternativo, ou alternativas econômicas emancipatórias (SANTOS, 2005), em que as comunidades rurais tenham a oportunidade de viverem melhor, expandindo suas capacidades através da cooperação, melhorando as condições de vida e respeitando a natureza. A busca de um desenvolvimento rural baseado no aumentada renda dos agricultores e que isso possibilite “a conquista de bens públicos como educação, saúde, informação – capazes de enriquecer o tecido social de uma certa localidade” (ABRAMOVAY, 2003).

Guimarães (2011) afirma que,

As propostas contemporâneas de desenvolvimento rural apontam para o reconhecimento da diversidade, para a formulação de políticas com objetivos amplos, capazes de articular demandas diferenciadas, que estimulem a participação social e a dinamização econômica, com a valorização dos recursos e atributos rurais, para a construção de redes solidárias que favoreçam a cooperação e as iniciativas coletivas, com respeito ao meio ambiente e aos valores culturais de cada comunidade. (2011, p. 29).

Harvey (2004, p. 40), se refere à “dimensão espacial” do desenvolvimento, o qual não seria alcançado sem uma base geográfica para ampliar as possibilidades deste desenvolvimento.

Abramovay (2003) explica que o desenvolvimento rural se baseia em dois pilares, a dimensão territorial e o capital social. O primeiro consiste no caráter geográfico do desenvolvimento rural, na necessidade de um espaço que atenda as necessidades e demandas de qualquer atividade e sirva de base para o desenvolvimento. O segundo, o capital social, “permite ver que os indivíduos não agem independentemente, que seus objetivos não são estabelecidos de maneira isolada e seu comportamento nem sempre é estritamente egoísta” (ABRAMOVAY, 2003, p. 86).

²⁰ Aula ministrada no dia 14 de outubro de 2013 na FD/UFG.

O capital social, baseado na cooperação entre os sujeitos, se aproxima muito da tradição baseada na ajuda mútua. Pode ser considerado uma oposição ao individualismo do capitalismo, ou mesmo “ao mito fundador da civilização moderna, o de que a sociedade é um conjunto de indivíduos independentes” (ABRAMOVAY, 2003, p. 86), ou mesmo uma forma de associação baseada na exploração de uma atividade comum.

No meio rural, quando se trata de pequenas propriedades rurais destinadas ao plantio de gêneros alimentícios como arroz, milho, feijão, dentre outros, é muito comum que os pequenos agricultores, que não têm condições financeiras para contratar mão-de-obra, se associem aos outros para ajudar na manutenção das pequenas lavouras e principalmente na colheita. É o chamado mutirão ou troca de dias, em que há uma ajuda mútua e mão-de-obra se paga com mão-de-obra. É um tipo de assistência mútua que caracteriza, identifica e faz parte da cultura de muitas comunidades de várias regiões rurais do Brasil. É um tipo de costume predominante nas regiões interioranas do Brasil, uma espécie de cooperação entre os agricultores que se ajudam em prol de um interesse comum.

Essa ajuda mútua e solidariedade que predominam em algumas regiões do Brasil podem se aproximar de um tipo de cooperativa em prol do desenvolvimento das comunidades e da região onde estão inseridas, ou nos espaços de vida. Nas atividades agrícolas, notadamente na agricultura familiar, é comum o vínculo de solidariedade entre os agricultores de determinado local. A cooperação é fundamental para a manutenção da atividade produtiva e do crescimento econômico da região.

Nesta perspectiva Abramovay (1998) explica que a contribuição familiar na agricultura faz com que este setor se torne único no modo de produção capitalista contemporâneo. É um tipo de atividade econômica em que “o trabalho e a gestão estruturam-se tão fortemente em torno de vínculos de parentesco e onde a participação de mão-de-obra não contratada seja tão importante”.

Boaventura (2005, p. 35) explica que,

Na América Latina, o interesse renovado pelas cooperativas foi expresso nas propostas de reativação da chamada “economia solidária”, ou seja, o setor da economia a que correspondem formas diversas de produção associativa em que se destacam as cooperativas e as mutualidades.

Explica Abramovay (2003) que a confiança entre os atores é fundamental para a manutenção destes laços recíprocos que compoem o capital social. A solidariedade, um dos traços marcantes do capital social, também é outro aspecto importante do capital social.

Boaventura (2005, p. 33) explica que “o pensamento associativista e a prática cooperativa desenvolveram-se como alternativas tanto ao individualismo liberal quanto ao socialismo centralizado”.

A possibilidade de se implantar os arranjos produtivos locais em comunidades rurais pobres, notadamente a comunidade quilombola Kalunga, configura um tipo de economia cooperativa, uma atividade econômica organizada em prol da melhoria das condições de vida das populações e uma alternativa viável de valorização da região e de seus produtos perante o mercado local e global. Trata-se de um empreendimento localizado em determinado território e que irradia seus produtos para todos os lugares.

Na prática já temos a estruturação do arranjo produtivo local do açafrão em Mara Rosa em Goiás.

Com ênfase no desenvolvimento local, priorizando o fortalecimento da agricultura familiar, buscando gerar emprego e renda nos municípios, o Governo de Goiás e demais instituições têm priorizado o apoio a esta importante cadeia produtiva, que se configura como um novo negócio no mercado brasileiro (crescente demanda por condimentos, corantes naturais e possível utilização na indústria química). Através de políticas públicas, visando à conscientização e o aperfeiçoamento do processo produtivo e objetivando o fortalecimento deste APL, o grupo de trabalho vem propondo ações conjuntas, objetivando compreender a situação, solidificar parcerias e propor soluções para os pontos críticos, construindo assim um APL forte economicamente, justo socialmente e sustentável ambientalmente²¹.

Além disso, essa economia pode ser incrementada pelo uso dos direitos de propriedade intelectual, já que são instrumentos que agregam valor aos produtos e os tornam mais competitivos no mercado nacional e internacional, além de tornar a região conhecida como produtora de determinado produto.

Tárrega (2010) explica que,

As indicações geográficas, nas modalidades denominação de origem e indicação de procedência, além das marcas, são possibilidades oferecidas pelo sistema de propriedade intelectual. A marca de certificação de conformidade no sistema de produção integrada, tem se mostrado importante nos projetos de igual natureza dentro das propostas de Arranjos Produtivos Locais, e tangencia a propriedade intelectual no seu sistema tradicional.

E continua,

²¹ Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2012-03/apl-de-acafrao-de-mara-rosa.pdf>. Acessado em: 03 out. 2013.

Nesses modelos de projeto de promoção dos Arranjos Produtivos Locais, revelam-se de fundamental importância os instrumentos de tutela jurídica da propriedade intelectual, sejam eles de tutela individual ou coletiva. As marcas, individuais ou coletivas, as indicações geográficas e outros são indispensáveis na organização desses negócios e atingimento de seus objetivos e concretização do arranjo.

Neste capítulo fizemos uma análise sobre território, enfocando seus conceitos, significados e usos. Essa abordagem é necessária porque o tema deste trabalho exige que façamos uma análise sobre a importância do território no processo de desenvolvimento, mesmo porque a própria política pública denominada arranjo produtivo local tem como objetivo principal o desenvolvimento regional e rural. Portanto, imprescindível um relato sobre a atual configuração que o território assume diante das possibilidades de promoção de desenvolvimento.

Fizemos também uma breve abordagem sobre essa nova política de promoção de desenvolvimento regional, ou seja, os arranjos produtivos locais, destacando a possibilidade de organizá-los por meio do uso dos direitos de propriedade intelectual, destacando o papel dessa política na promoção do desenvolvimento regional e rural, e também no papel emancipador que tal política pode exercer nas comunidades rurais pobres através do estímulo à organização de suas atividades econômicas.

CAPÍTULO II

2 OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Neste trabalho vale-se do uso dos direitos de propriedade intelectual principalmente para incluir determinado produto no mercado, notadamente no que diz respeito ao reconhecimento do Gado Curraleiro como forma de preservar a comunidade Kalunga. É um atributo ou formas oferecidas pelo Direito para proteção das comunidades tradicionais e, além disso, buscar incluir seus produtos no mercado.

Propriedade intelectual e desenvolvimento são duas coisas que estão sempre juntas. O reconhecimento e aplicação dos direitos de propriedade intelectual relativamente às atividades econômicas agrícolas pode consolidar um modelo de desenvolvimento para as comunidades rurais, principalmente em relação à agregação de valor e credibilidade de seus produtos no mercado.

Nesta perspectiva Pimentel e Barral (2006) defendem que a propriedade intelectual oportuniza uma posição jurídica, já que gera uma titularidade, e uma posição econômica, já que coloca no mercado um produto diferenciado. Em relação à produção de “Carne de Curraleiro Kalunga”, os membros da comunidade quilombola Kalunga assumem uma posição de titulares da exploração de um produto agroalimentar único, que não se produz em outro território, e isso lhes garantem a exclusividade da exploração e comercialização deste produto no mercado.

Para Cláudio Barbosa (2009),

O sistema jurídico da propriedade intelectual protege diversos aspectos de um mesmo universo: visa estimular a inovação e o desenvolvimento que a inovação acarreta; visa proteger o interesse individual do criador, que é a fonte primária da inovação, visa proteger o consumidor pela informação que permite a identificação de produtos e serviços.

Para Varella (2005, p. 171), “a propriedade intelectual é um importante instrumento para a promoção do desenvolvimento de um país”. Esta afirmação é muito usada e discutida atualmente, ou seja, promover desenvolvimento a partir do uso desses direitos.

O mesmo autor continua (2005, p. 330), propriedade intelectual ou os direitos de propriedade intelectual,

São direitos outorgados pelo Estado que garantem a exclusividade a seus titulares sobre a exploração comercial sobre um determinado produto ou processo. Em geral, são outorgadas por um período determinado de tempo, mas já se identificam novos modelos de direito intelectual, não limitados no tempo.

Para Denis Borges Barbosa, “propriedade intelectual é um capítulo do Direito, altíssimamente internacionalizado, compreendendo o campo da Propriedade Industrial, os direitos autorais e outros direitos sobre bens imateriais de vários gêneros”.

Para a Convenção da União de Paris de 1883, em seu artigo 1º, § 2º, Propriedade Intelectual,

É o conjunto de direitos que compreende as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.

Cláudio Roberto Barbosa também traz um conceito sobre propriedade intelectual, textualmente redigido da seguinte forma:

Propriedade intelectual é o termo correspondente às áreas do direito que englobam a proteção aos sinais distintivos (marcas, nomes empresariais, indicações geográficas e outros signos de identificação de produtos, serviços, empresas e estabelecimentos), as criações industriais (patentes de invenção, de modelo de utilidade e registro de desenho industrial), a repressão à concorrência desleal, as obras protegidas pelo direito de autor, os direitos conexos, enfim, toda a proteção jurídica conferida às criações oriundas do intelecto.²²

2.1 A codificação internacional

No âmbito internacional são vários os documentos que tratam do assunto relativo aos direitos de propriedade intelectual. A Convenção da União de Paris de 1883²³ foi o marco teórico inicial multilateral a tratar das questões relativas à propriedade intelectual. Esta convenção consolidou um modelo de proteção às marcas, às patentes, às denominações de origem e às indicações de procedência. Em seguida tivemos o Acordo de Madri de 1891, o Acordo de Lisboa em 1958, e em 1994 o Acordo TRIPS.

Todos esses documentos de proteção à propriedade intelectual têm por objetivo principal a promoção de desenvolvimento, entendido em sua acepção mais ampla. O interesse

²² BARBOSA, Cláudio Barbosa. Propriedade intelectual: uma introdução à propriedade intelectual como informação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 7.

²³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and1263-94.pdf

pelo desenvolvimento fez com que o Brasil se aderisse aos mais notáveis mecanismos jurídicos do Direito Internacional que tratam da propriedade intelectual, quais sejam, “a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial; a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas; o Acordo sobre a Classificação Internacional para a Proteção das Obtensões Vegetais; e o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio da Organização Mundial do Comércio”. Pimentel e Barral (2006, p. 15).

O marco de regulamentação jurídica dos direitos de propriedade intelectual é o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Relacionados ao Comércio, cujo intuito foi o de “estabelecer patamares mínimos de proteção, com vistas a harmonizar a legislação existente sobre propriedade intelectual. O Brasil aderiu a este tratado, internalizando-o pelo Decreto 1355/94.” (TARREGA, 2010, p. 14). Mais conhecido como Acordo Trips, ele constitui um dos três acordos multilaterais que estruturam o Acordo Constitutivo da OMC, ocorrida em 1994.

O Acordo TRIPS está dividido em 7 (sete) partes. Interessa diretamente para este artigo a parte 2 (dois), que fixa padrões relativos à existência, abrangência e exercício de direitos de propriedade intelectual, porque indica e caracteriza cada um dos direitos de propriedade intelectual: direito do autor e direitos conexos; marcas; indicações geográficas, desenhos industriais, patentes, topografias de circuitos internos; proteção de informação confidencial e controle de práticas de concorrência desleal em contratos de licença.

2.2 A codificação nacional

Logo após a regulamentação do Acordo TRIPS pelo Decreto Legislativo n.º 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto n.º 1.355/94, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1994, tivemos a promulgação da Lei n. 9.279 de 1996 regulando a matéria relativa à propriedade industrial no Brasil, notadamente sobre direitos e obrigações.

Em que pese a importância da Lei acima referida e por uma questão de hierarquia de normas, a Constituição Federal de 1988, enquanto Lei Fundamental, consolida um modelo garantidor do direito de propriedade. Notadamente no seu artigo 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais, que dispõe textualmente:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

Trata-se de normas que embora estejam elencadas no rol dos direitos e garantias fundamentais da constituição federal de 1988, regulam os direitos relativos à propriedade intelectual.

Denis Borges Barbosa enfatiza que desde o ano de 1809 temos uma legislação sobre propriedade industrial. Trata-se de uma lei de patentes de 28 de abril daquele ano, que consolidava um interesse em alcançar um objetivo determinado, consubstanciado principalmente no desenvolvimento econômico e industrial.

Neste trabalho nos reportaremos à análise das marcas, patentes e indicações geográficas. Na Lei n. 9.279/96 a matéria referente às patentes aparece compreendida entre o artigo primeiro e o artigo 60. Em relação às marcas, esse símbolo distintivo está compreendido entre os artigos 122 e 175 da referida Lei. Quanto às indicações geográficas, estão regulamentadas do artigo 176 ao artigo 182 desta Lei.

2.3 As indicações geográficas

As indicações geográficas estão elencadas nos principais instrumentos nacionais e internacionais que tratam sobre os direitos de propriedade intelectual. A Lei 9279/96 inova no sentido de elencar as modalidades de indicação geográfica, indicação de procedência e denominação de origem, mas não traz um conceito sobre o que seja uma indicação geográfica. Sabemos que é um mecanismo que valoriza e diferencia determinado produto de uma dada região, um território. Na citada Lei a matéria está regulamentada da seguinte maneira:

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas

qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Um possível conceito já estava previsto no acordo TRIPS de 1994, notadamente no artigo 22 da seção 3 do referido acordo, que assim dispõe textualmente,

SEÇÃO 3:
INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Artigo 22

Proteção das Indicações Geográficas

1. Indicações geográficas são, para os efeitos deste Acordo, indicações que identifiquem um produto como originário do território de um Membro, ou região ou localidade deste território, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica.

Além de um provável conceito, o Acordo TRIPS regula a matéria referente às indicações geográficas em seus artigos 22 a 24.

Marcelo Dias Varella traz um conceito, jurídico, para as indicações geográficas.

As indicações geográficas são uma forma de proteção da propriedade intelectual. Juridicamente, trata-se de um instrumento legal que protege bens imateriais, ou seja, bens incorpóreos, como o conhecimento de aspectos humanos e naturais, isto é, de como se faz um produto, sua qualidade tradicional, as qualidades do solo, dos animais, etc. (VARELLA, 2005, p. 362).

Em ambas as modalidades há a previsão de que o fator geográfico desempenha um papel importante em relação às qualidades para valorização dos produtos agrícolas.

Pela leitura e análise dos artigos acima, podemos afirmar que existem duas modalidades de indicação geográfica, indicação de procedência e denominação de origem. Nenhuma das duas modalidades é mais ou menos importante, mas para este trabalho adota-se uma análise mais profunda em relação à denominação de origem, pois esta se relaciona com a questão geográfica de forma mais íntima e pode consolidar a credibilidade de um produto no mercado a partir das qualidades geográficas que este produto possui.

O interesse no uso das indicações geográficas, relativamente na modalidade denominação de origem, é eminentemente econômico. Além de consolidar a credibilidade de um produto agrícola no mercado, promove também a economia regional, valorizando um produto local em oposição ao mercado global.

De acordo com Liliana Locatelli (2006, p.233), “o reconhecimento das indicações geográficas pode trazer benefícios econômicos concretos aos países, na medida em que

fomenta a economia local, torna os produtos nacionais mais competitivos, gera empregos, entre outros fatores”.

Para Varela e Barros (2005, p. 361)

O mecanismo jurídico de reconhecimento de indicações geográficas -indicação de procedência ou a denominação de origem – tem uma tripla finalidade. A primeira é a distinção do produto, de sua originalidade, tipicidade e qualidade. A segunda, conseqüentemente, é a proteção do produtor pela manutenção de seu modo de produzir e pela garantia de que seu produto se distinguirá dos outros. A terceira, e não menos importante, é a proteção do consumidor, que terá certeza de estar comprando o produto conhecido.

Para Veira e Buainain (2012) as indicações geográficas apontam a origem do produto, do lugar, do território que dá origem ao produto, revelando a cultura e tradição agregados a tal produto.

As indicações geográficas, que genericamente indicam a procedência do produto, têm sido cada vez mais utilizadas como mecanismo de diferenciação de produtos, inserido nas estratégias de concorrência entre países, empresas e ou consórcios de produtores, e como mecanismo de certificação de determinados atributos que se quer valorizar (VIERIA, BUAINAIN, pp. 40, 41).

Para Fioravanti e Neiva (2009, p. 107),

A IG pode ser utilizada como uma estratégia de viabilização de alternativas sustentáveis para o bioma Cerrado, por meio do estabelecimento de sistemas de produção ambientalmente corretos, gerando ocupação e renda para populações próximas às áreas de preservação. A estratégia de conservação deste bioma, deve necessariamente passar pelo fortalecimento das comunidades locais e de seus modos de vida, o que implica o acesso garantido a terra e aos seus recursos. A valorização da cultura local é um importante instrumento de gestão da biodiversidade.

A primeira noção jurídica de indicação geográfica surgiu na França como forma de se proteger os vinhos de Bourgogne. L'appellation d'origine contrôlée (AOC) e L'appellation d'origine protégée (AOP) são as modalidades existentes no Direito Francês e tem a função de proteger e indicar a origem de produtos como vinhos, carnes e queijos.

Pode-se dizer que l'appellation d'origine contrôlée²⁴ e l'appellation d'origine protégée²⁵ são as modalidades de denominação de origem existentes na França. A l'appellation d'origine contrôlée designa um produto no qual todas as etapas de fabricação são realizadas de acordo um saber fazer reconhecido na mesma região geográfica que transfere suas características aos produtos cultivados. Já l'appellation d'origine protégée é o equivalente

²⁴ Denominação de origem controlada.

²⁵ Denominação de origem protegida.

européu da l'appellation d'origine contrôlée. Ela protege o nome de um produto em todos os países da união europeia.²⁶

Embora as indicações geográficas tenham surgido juridicamente na França como forma de proteger produtos agrícolas, como carne, vinhos e queijos, historicamente, de acordo com Guedes e Moreira²⁷

A Indicação Geográfica data do século IV AC, na Grécia, com os vinhos de Coríntio, e no Império Romano com o mármore de Carrara, vinhos de Falerno. Dos tipos de mecanismos de apropriabilidade incluídos no rol da propriedade intelectual, provavelmente é o mais antigo e certamente o menos usual, em comparação com patentes, marcas e cultivares. Mas não foi a Indicação Geográfica que primeiro recebeu a chancela jurídica internacional e nacional, mas as patentes e os direitos de autor e conexos.

Historicamente essa modalidade que faz parte do sistema de propriedade intelectual incrementa as atividades agrícolas no sentido de que torna os produtos, principalmente os alimentares, conhecidos no mercado principalmente devido à qualidade adquirida naturalmente do meio geográfico, e isso agrega valor ao produto e satisfaz os desejos do consumidor. Além disso, como já dito, isso promove a economia local e aumenta a renda das comunidades, além de protegê-las e legitimando-as no mercado. Neste contexto verificamos que as indicações geográficas são permeáveis às novas formas de organização das atividades econômicas agrícolas, principalmente os Arranjos Produtivos Locais.

2.3.1 Denominação de origem

A possibilidade do registro da denominação de origem da Carne de Curraleiro Kalunga, que será discutido no último capítulo deste trabalho, justifica a ênfase dada a tal modalidade, pois torna tal produto conhecido pela maciez e sabor associados ao território onde é produzido, ou seja, no cerrado goiano, notadamente na região norte do Estado de Goiás. Esse assunto já foi destacado na tese de doutorado intitulada “caracterização socioeconômica da comunidade quilombola kalunga e proposta de reintrodução do bovino curraleiro como alternativa de geração de renda”, de autoria de Ana Paula Neiva sob a orientação da professora Maria Clorinda Soares Fioravanti²⁸.

²⁶ Disponível em: l'appellation d'origine protégée.

²⁷ Marca e certificação para competitividade e sustentabilidade dos arranjos produtivos locais. Disponível em: http://www.ecoeco.org.br/conteudo/publicacoes/encontros/vii_en/ mesa2/trabalhos/marca_e_certificacao_para_competitividade_e_sustentabilidade.pdf

²⁸ Professora Doutora da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás.

Neste contexto, a Denominação de Origem Carne de Curraleiro Kalunga, surge como uma estratégia de conservação de uma raça naturalizada, criada de maneira extensiva e alimentada com vegetação nativa, conciliando a preservação da biodiversidade com a obtenção de um produto de maior valor agregado, além de promover a valorização da identidade de uma população tradicional. É importante ressaltar que além da produção de carne de Curraleiro será incentivado o aproveitamento do couro dos animais, considerando excelente, para fabricação de arreios e outros artefatos, resgatando assim a tradição quilombola de produção artesanal de tais produtos, e que pode ser uma fonte de renda a mais para a população (NEIVA, 2009, p. 126).

Denis Borges Barbosa discorrendo sobre denominação de origem, afirma que “entre os elementos a serem apresentados no caso de designação de origem está a descrição das qualidades e características do produto ou do serviço e a descrição do processo ou método de obtenção do produto ou do serviço, que devem ser locais, leais e constantes”.

A presença desse produto agrícola no mercado geraria um reconhecimento não só do produto, mas também da região geográfica onde é produzido. Isso é fundamental para a valorização e reconhecimento de um produto. Além de protegê-lo contra falsas indicações geográficas, há também a proteção da comunidade e do território onde se produz ou fabrica o produto objeto da proteção, ou seja, o que se produz em determinada região não se produz em outro local.

Relativamente à comunidade quilombola Kalunga o registro da indicação geográfica da carne de curraleiro kalunga, na modalidade denominação de origem, seria uma alternativa de renda para os membros da referida comunidade.

De acordo com Varella (2005, p. 374), na modalidade denominação de origem observamos a “ligação entre a qualidade do produto e os fatores naturais e humanos”. Relativamente aos fatores naturais, trata-se do meio ambiente que envolve a região, as águas, a terra, a vegetação, o clima, o índice pluviométrico, entre outros.

Em relação aos fatores humanos,

São os conhecimentos dos métodos tradicionais de produção, a relação entre a cultura de um povo e o artigo produzido. A união, e somente esta união, pode dar origem ao produto que se pretende produzir. Se uma outra comunidade consegue produzir o mesmo produto naquela ou em outra região, o produto não poderá ser reconhecido como sendo autêntico (VARELLA, 2005, pp. 375-376).

Na modalidade denominação de origem a qualidade dos produtos está associada às singularidades geográficas da região, ou mesmo às questões do meio ambiente, como a biodiversidade da fauna e da flora, o relevo, a qualidade da terra ou solo, o regime de chuvas, topografia, entre outros. São esses fatores, conjugados com as questões humanas, como o

saber fazer, o manejo, entre outros, que vão proporcionar ao mercado e ao consumidor um produto diferenciado com valor agregado devido as suas características únicas.

No Brasil temos 37 indicações geográficas reconhecidas, sendo 30 indicações de procedência e 07 denominações de origem, e o exemplo mais conhecido é a região conhecida com o nome geográfico de “Vale dos Vinhedos” no Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo os municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul. Nesta região se produz vinho, notadamente o tinto, o branco e o espumante. Também no Estado do Rio Grande do Sul temos a denominação de origem do litoral norte gaúcho, região conhecida pela produção de arroz.²⁹ Para um detalhamento maior das indicações geográficas existentes no Brasil, segue no final deste trabalho uma tabela com a relação das indicações de procedência e denominações de origem registradas no país.

2.3.2 Indicação de procedência

Tal qual a denominação de origem, a indicação de procedência também é uma modalidade de indicação geográfica. Elencada no artigo 177 da Lei n. 9.279/96, a indicação de procedência também tem a função de proteção. Embora não exerça a mesma função da denominação de origem, a indicação de procedência tem aplicabilidade no meio rural, notadamente na produção agrícola. O que se protege não é o produto em si, mas o local onde se produz tal bem. Nesta modalidade não há a preocupação em proteger as características dos produtos ligadas necessariamente ao território onde são produzidos, mas tão somente tornar conhecido o local onde se produz, ou seja, o que se valoriza não é o produto, mas o meio geográfico.

Marcelo Dias Varella (2005, p. 374) afirma que “muito embora não haja uma verificação da qualidade do produto, existe um elo entre o produto e a região. Isso não impede que produtores que estejam pretendendo valorizar uma reputação de qualidade usem a indicação geográfica”.

2.3.3 A resolução n. 075/2000 do Instituto Nacional de Propriedade Industrial

A resolução n. 75/2000 trata das questões referentes ao registro das indicações geográficas perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, órgão encarregado de

²⁹ Disponível em: http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/indicacao_geografica/pdf/lista_com_as_indicacoes_geograficas_concedidas_05_02_2013.pdf.

estabelecer as condições de registro das indicações geográficas por força do artigo 182 da Lei n. 9.279/1996. A questão se reveste de extrema importância, pois é somente a partir do registro que se reconhece a indicação geográfica. Embora não tenha discussão sobre esse ato que garante o registro das indicações geográficas, pode-se considerá-lo a formalização do reconhecimento da existência da indicação geográfica de dado produto em um território específico.

As condições para o registro constam no artigo 6º³⁰, seção III da Resolução n. 75/2000 do INPI. Da leitura do referido artigo encontramos uma série de condições sem as quais não existe a possibilidade de se requerer o registro. Embora a Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XXIX, garanta privilégio temporário para o uso dos signos distintivos, dentre eles as indicações geográficas, a citada resolução elenca uma série de condições que podem se tornar um obstáculo para muitas comunidades rurais que o têm o desejo de registrar a indicação geográfica de algum produto, e vêm nisso a possibilidade de um possível reconhecimento e oportunidades de melhores condições de vida.

No tocante ao registro³¹, a matéria está regulamentada da seguinte maneira:

Seção III - DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 6º O pedido de registro de indicação geográfica deverá referir-se a um único nome geográfico e, nas condições estabelecidas em ato próprio do INPI, conterá:

I - requerimento, no qual conste:

- a) o nome geográfico;
- b) a descrição do produto ou serviço; e
- c) as características do produto ou serviço;

II - instrumento hábil a comprovar a legitimidade do requerente, na forma do art. 5º;

III - regulamento de uso do nome geográfico;

IV - instrumento oficial que delimita a área geográfica;

V - etiquetas, quando se tratar de representação gráfica ou figurativa da denominação geográfica ou de representação geográfica de país, cidade, região ou localidade do território;

VI - procuração, se for o caso, observado o disposto nos arts. 13 e 14; e

VII - comprovante do pagamento da retribuição correspondente.

Parágrafo único. O requerimento e qualquer outro documento que o instrua deverão ser apresentados em língua portuguesa e, quando houver documento em língua estrangeira, deverá ser apresentada sua tradução simples juntamente com o requerimento, observado o disposto no art. 8º.

Relativamente à comunidade quilombola Kalunga, em que ainda não se tem uma posição definida acerca da titulação³² das terras que tradicionalmente ocupam, a possibilidade

³⁰ Disponível em: http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/resolucao_n_75_2000.

³¹ Resolução INPI 075 de 28 de novembro de 2000. Disponível em: www.inpi.gov.br.

³² Sobre a questão da titulação dos territórios quilombolas, notadamente a comunidade quilombola Kalunga, ver “a desapropriação e regularização dos territórios quilombolas” de autoria de Rangel Donizete Franco e Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega, dissertação de mestrado do programa de pós-graduação em direito agrário da UFG.

do registro da indicação geográfica na modalidade denominação de origem encontraria um obstáculo para o registro. A resolução n. 75/2000 do INPI elenca como um dos requisitos para o registro um documento oficial que indica a delimitação da área geográfica que deverá constar no requerimento de registro.

Nesta comunidade o possível e futuro registro da denominação de origem “Carne de Curraleiro Kalunga” poderia se tornar inviável pela falta de um documento ou instrumento que atestasse a delimitação geográfica do local onde se daria a criação dos bovinos curraleiros, pois o que se tem é uma conflitualidade instalada em virtude do sistema de grilagem instalado na região do quilombo Kalunga, que compreende os municípios de Teresina, Cavalcante e Monte Alegre, todos da região norte e nordeste do Estado de Goiás.

2.4 As marcas

Cabe investigar se o uso das marcas também configura um instrumento de organização dos arranjos produtivos locais e criam oportunidades para o desenvolvimento das coletividades.

É uma modalidade de proteção da propriedade intelectual que está positivada na Lei n. 9.279/1996, e “corresponde a uma garantia, quanto a natureza do material, o procedimento de fabricação, a prestação de serviço e a qualidade.” (TÁRREGA, 2012, p. 116).

A definição com a qual estamos mais acostumados a lidar é aquela trazida por Denis Borges Barbosa, segundo o qual,

Marca é o sinal visualmente representado, que é configurado *para o fim específico* de distinguir a origem dos produtos e serviços. Símbolo voltado a um fim, sua existência fáctica depende da presença destes dois requisitos: capacidade de simbolizar, e capacidade de indicar uma origem específica, sem confundir o destinatário do processo de comunicação em que se insere: o consumidor. Sua proteção jurídica depende de um fator a mais: a *apropriabilidade*, ou seja, a possibilidade de se tornar um símbolo exclusivo, ou legalmente unívoco, em face do objeto simbolizado. (Negrito no original).

Para Carla Eugênia Caldas Barros (2007, p.315) “a marca é entendida como o conjunto de um ou mais sinais indicativos que individualiza determinado produto ou serviço, ou de um grupo deles, necessariamente associado a um empreendimento de qualquer natureza”.

As marcas, assim como as indicações geográficas, estão elencadas em documentos nacionais e internacionais referentes à proteção da propriedade intelectual.

O uso das marcas também configura um mecanismo para agregar valor aos produtos no mercado e credibilidade perante os consumidores. Diferentemente das indicações geográficas, as marcas, embora se preocupem com a origem, não atestam a qualidade de determinado produto que será lançado no mercado. A perspectiva comercial também se manifesta quando se pretende usar as marcas como forma de tornar um produto conhecido no mercado e “proteger um nome comercial” (VARELLA, 2005, p. 376). As indicações geográficas também revelam essa perspectiva comercial, pois a preocupação é consolidar a qualidade de um produto perante um público consumidor e a partir disso promover o desenvolvimento das coletividades que dão origem a esses produtos.

Para Marcelo Dias Varella (2005, p. 377),

As marcas não são os instrumentos mais adequados para os arranjos produtivos locais que têm produtos reconhecidos, com uma qualidade tradicional. Elas são adequadas para produtos novos, para os quais um controle de qualidade dos métodos de produção ou dos locais de produção não é possível, mas a associação de produtores tem interesse de produzir ou de comercializar com o mesmo nome de seus produtos.

Na visão de Tárrega (2012) as marcas também podem condicionar benefícios para a consolidação dos arranjos produtivos locais estruturados em coletividades. Para esta autora,

O instituto marcário pode, igualmente, cumprir relevante papel no desenvolvimento dos APLs. A literatura sobre o assunto tem se referido ao uso das marcas coletivas e de certificação, que são recursos desse ramo do direito com funções próprias e naturezas diversas, ainda quando utilizadas por várias pessoas (TÁRREGA, 2012, p. 114).

As marcas, diferentemente das indicações geográficas, não são usadas para atestar e garantir a qualidade de um produto agroalimentar de uma região geográfica específica. Ela cumpre uma função de dar credibilidade em razão da observância das normas de produção daquele produto, e não indicar que o mesmo é diferenciado em razão do local de produção.

Relativamente à possibilidade de estruturação de um arranjo produtivo local da “Carne de Curraleiro Kalunga” nos municípios de Teresina, Cavalcante e Monte Alegre de Goiás, as marcas, embora tenham o papel de proteção, não são os mecanismos mais adequados oferecidos pelo Direito para se utilizar nos arranjos produtivos locais. No caso da Carne de Curraleiro Kalunga, o que se discute é a origem do produto, cuja qualidade está

intimamente interligada às características geográficas da região do quilombo Kalunga e isso torna a mercadoria competitiva e pode ser comercializada por um preço diferenciado no mercado.

A proteção das características do produto, da região, do saber fazer e da própria comunidade se dá, geralmente, pelo uso das indicações geográficas, pois dentre os meios de certificação de produtos agrícolas é o mais indicado para a estruturação dos arranjos produtivos locais.

No caso da comunidade quilombola Kalunga, a implantação da cadeia, notadamente um arranjo produtivo local, de produção de carne de curraleiro Kalunga seria uma alternativa de renda para esta comunidade. A existência de uma coletividade de produtores que já possuem alguns exemplares da raça justifica a viabilidade da efetivação de um projeto de produção de carne na região do quilombo Kalunga em busca de um lucro e renda coletivos para se alcançar o desenvolvimento territorial e rural da referida comunidade.

2.5As patentes

A organização dos arranjos produtivos locais pode-se valer, também, do uso das patentes. Cabe, neste sentido, investigar como esta modalidade de proteção da propriedade intelectual tem aplicabilidade no âmbito dos APLs.

O conceito mais comum que se tem sobre o que é patente é aquele trazido por Denis Borges Barbosa, segundo o qual “uma patente, na sua formulação clássica, é um direito, conferido pelo Estado, que dá ao seu titular a exclusividade de exploração de uma tecnologia”.

Para Cláudio Roberto Barbosa (2009, p. 121) “patente, em uma conceituação ampla, é a proteção da invenção que apresenta novidade absoluta, atividade inventiva, aplicação industrial, e seu objeto não é vedado por alguma norma legal”.

Para Carla Eugênia Caldas Barros,

Patente é um título de propriedade intelectual temporário, uma vez que é concedido pelo Estado, mediante ato administrativo por instituição especializada, com fins de exploração econômica, por um período determinado, no Brasil, de 20 anos (CALDAS BARROS, 2007, p. 191).

Neste trabalho, cabe destacar se a utilização das patentes seria, também, um meio adequado oferecido pelo direito para organizar os arranjos produtivos locais. Sabemos que os

arranjos produtivos locais são políticas inovadoras que, dialogando com os instrumentos oferecidos pelo direito, possam gerar desenvolvimento. No caso da patente, poderia ser, também, uma possibilidade de uso para a valorização dos produtos oriundos dos arranjos produtivos locais.

Os meios mais adequados seriam, em tese, as indicações geográficas e as marcas, estas não tão apropriadas quanto aquelas, mas que também podem exercer um papel no desenvolvimento e consolidação dos arranjos produtivos locais.

Para Salete Oro Boff,

O desenvolvimento da biotecnologia dá novo impulso ao debate sobre a propriedade intelectual, por envolver material vivo com possibilidade de transformar-se em objeto de troca e de comércio. Trata-se de uma área tecnológica com especificidades que dificultam a aplicação das leis patentárias, voltadas inicialmente à proteção das invenções mecânicas e químicas (ORO BOFF, 2007, p. 270).

Bernard Remiche explica que

O direito das patentes é um direito nacional impressado dentro da estrutura estatal: a economia cada vez mais globalizada aumenta a circulação e a velocidade dos produtos, serviços e saberes. Os direitos de propriedade intelectual que, teoricamente, devem protegê-los não podem continuar a ignorar o fato de que o movimento de internacionalização desses direitos é inevitável e que deve traduzir-se em regulamentações equilibradas, mesmo que difíceis, considerando os desafios, sobretudo financeiros, assim como as tradições jurídicas (e outras) que são muito diferentes. (REMICHE, 2005, p. 79).

Da análise dos trechos acima colacionados e pela própria característica comercial que este trabalho possui, pois se trata da tentativa de incluir produtos no mercado, as patentes também podem ser usadas para a organização e estruturação de arranjos produtivos locais. A competitividade é uma exigência do mercado e da própria globalização, e para que um produto seja competitivo é preciso valer-se dos instrumentos oferecidos pela propriedade intelectual para se alcançar tal competitividade.

Relativamente ao pedido de registro, assim como as marcas e as indicações geográficas, os pedidos de patente também são direcionados ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), órgão encarregado de apreciar tais pedidos e analisar a possibilidade dos mesmos. Tudo isso está regulado pela Lei n. 9.279/96, conhecida como lei da propriedade industrial.

O uso das patentes configura uma modalidade de diferenciação dos produtos no mercado. A exigência dos consumidores e do mercado estimula os produtores a investirem na

produção de bens mais saudáveis, com formas de produção condizentes com a necessidade do mercado e acima de tudo satisfazendo a demanda dos consumidores. Em contrapartida, os agricultores têm o benefício do aumento da renda em virtude do valor agregado ao produto que é único no mercado, com características singulares e qualidades particulares devido às características de certas localidades.

CAPÍTULO III

3 A POSSIBILIDADE DO USO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS

Primeiro devemos esclarecer que não há nenhuma construção teórica sobre os arranjos produtivos locais no âmbito do Direito. A ausência de escritos sobre o tema no âmbito jurídico e a ausência de um instrumento legal sobre os arranjos produtivos locais nos obriga a construir uma discussão que torne menos obscuro a noção de APLs. Relativamente ao estado da arte sobre os arranjos produtivos locais no Brasil, podemos afirmar que se têm poucos escritos sobre os arranjos produtivos na área do Direito. O que se tem está vinculado basicamente à economia, à administração e à geografia.

No contexto atual buscar novas formas e alternativas de desenvolvimento tornou-se prioridade. Diversos episódios no Brasil marcam a importância que tem as políticas de desenvolvimento local, principalmente aquelas voltadas para o meio rural, que por um motivo específico, ou seja, a produção de bens indispensáveis à manutenção da sociedade, e que já foi tratado no primeiro capítulo deste trabalho, sempre foi o palco das ações do Estado brasileiro. É nesta perspectiva que os arranjos produtivos locais podem despertar uma consciência coletiva em relação à promoção de desenvolvimento no meio rural, abrindo novas oportunidades para o desenvolvimento das comunidades rurais.

É válido ressaltar que além dos arranjos produtivos locais, temos os chamados “Territórios da Cidadania”, que também é uma estratégia de promoção de desenvolvimento sustentável voltado especialmente para a redução das desigualdades no meio rural. Trata-se também de uma política estatal de desenvolvimento regional que predomina em todos os estados brasileiros. Em Goiás existem quatro “territórios da cidadania”, o Das Águas Emendadas, compreendendo partes dos estados de Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal, o da Chapada dos Veadeiros, do Vale do Paranã e Vale do Rio Vermelho³³.

O meio rural é extremamente importante, por um motivo simples, é o produtor de bens que abastece o meio urbano. A publicação da Lei Federal n. 8.171/1991 dispendo sobre

³³O Territórios da Cidadania tem como objetivos promover o desenvolvimento econômico e universalizar programas básicos de cidadania por meio de uma estratégia de desenvolvimento territorial sustentável. A participação social e a integração de ações entre Governo Federal, estados e municípios são fundamentais para a construção dessa estratégia. Disponível em: www.territoriosdacidadania.gov.br.

a política agrícola, em que consta, no artigo 4º³⁴, um rol de dezenove ações e instrumentos voltados para o desenvolvimento do meio rural, foi uma maneira encontrada pelo Estado para incentivar o desenvolvimento das regiões rurais e de suas populações.

Dentre as políticas mais importantes está também a reforma agrária, que embora tenha um caráter de política conservadora atrelada ao não cumprimento da função social, visa a melhor distribuição de terras de forma a gerar desenvolvimento.

Tal qual a reforma agrária, podemos dizer que os arranjos produtivos locais buscam alcançar o mesmo objetivo da reforma agrária, ou seja, desenvolvimento. Portanto, os arranjos produtivos locais são mecanismos ou instrumentos que favorecem o desenvolvimento de uma economia de escala local ou regional e por isso tais arranjos têm como característica principal a promoção do desenvolvimento do meio rural onde se instalam ou se estruturam. Além disso, podemos dizer que a estruturação dos arranjos produtivos locais em regiões desorganizadas economicamente, mas que possuem um potencial para se desenvolverem, são instrumentos que tornam as pessoas e as coletividades sujeitos, mostrando-as novas perspectivas para o desenvolvimento.

O sentido atribuído por Stefano (2008) é o de que os arranjos produtivos locais criam uma oportunidade de desenvolvimento que não poderia ser alcançado de forma individual, ou seja, é um mecanismo que gera uma consciência coletiva em busca de uma autonomia para os membros da comunidade.

Neste sentido, para este mesmo autor (2008)

Os arranjos produtivos locais possibilitam ganhos de eficiência que os agentes que as compõem não podem atingir individualmente – ou seja, que nelas está presente uma "eficiência coletiva" que confere às aglomerações uma vantagem competitiva específica.

O relato acima mencionado revela que os arranjos produtivos locais consolidam uma visão coletiva, uma cooperação em prol de um desenvolvimento comum, e isso se assemelha com um fato já tratado no início deste trabalho, o de que os indivíduos não estão

³⁴Art. 4º As ações e instrumentos de política agrícola referem-se a: I - planejamento agrícola; II - pesquisa agrícola tecnológica; III - assistência técnica e extensão rural; IV - proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais; V - defesa da agropecuária; VI - informação agrícola; VII - produção, comercialização, abastecimento e armazenagem; VIII - associativismo e cooperativismo; IX - formação profissional e educação rural; X - investimentos públicos e privados; XI - crédito rural; XII - garantia da atividade agropecuária; XIII - seguro agrícola; XIV - tributação e incentivos fiscais; XV - irrigação e drenagem; XVI - habitação rural; XVII - eletrificação rural; XVIII - mecanização agrícola; XIX - crédito fundiário. Parágrafo único. Os instrumentos de política agrícola deverão orientar-se pelos planos plurianuais. (Incluído pela Lei nº 10.246, de 2 de julho de 2001). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18171.htm.

isolados na sociedade e que precisam, em determinados momentos, serem solidários para se alcançarem determinados objetivos.

O sentido atribuído tanto aos arranjos produtivos locais quanto aos direitos de propriedade intelectual, as marcas, as patentes e as indicações geográficas, é o de que podem ser fatores condicionantes de promoção de desenvolvimento, reforçando o desejo de construção de uma autonomia para os membros da comunidade quilombola Kalunga.

3.1 Abordagem conceitual sobre os arranjos produtivos locais

Arranjo produtivo local pressupõe cadeia, algo organizado em determinado território e que se especializa na produção de determinado bem ou produto que será destinado ao consumo pela comunidade que o produz e ao comércio como forma de gerar renda. Os arranjos produtivos locais podem ser estruturados em um município ou em um conjunto de municípios, como uma estratégia estatal de desenvolvimento da região destes municípios e principalmente de seus habitantes.

O Conceito com o qual estamos mais acostumados a lidar na literatura sobre o tema é o trazido por Cassiolato e Lastres³⁵. Trata-se de

Aglomerações territoriais de agentes econômicos, políticos e sociais – com foco em um conjunto específico de atividades econômicas – que apresentam vínculos mesmo que incipientes. Geralmente envolvem a participação e a interação de empresas - que podem ser desde produtoras de bens e serviços finais até fornecedoras de insumos e equipamentos, prestadoras de consultoria e serviços, comercializadoras, clientes, entre outros - e suas variadas formas de representação e associação. Incluem também diversas outras instituições públicas e privadas voltadas para: formação e capacitação de recursos humanos (como escolas técnicas e universidades); pesquisa, desenvolvimento e engenharia; política, promoção e financiamento.

Para Tarrega (2010, p. 2),

Os Arranjos Produtivos Locais são, enquanto política pública, instrumentos de novas abordagens da economia que propõem a organização de identidades culturais e a cooperação dos agentes se mostra como um caminho coerente com as necessidades de ajustamento da práxis das relações de trabalho e consumo, com o uso sustentável dos recursos naturais à disposição e com diversos outros fatores de desenvolvimento social. Em uma organização solidária, ou de cooperação, todos são participantes e responsabilizados pelo fortalecimento do processo produtivo, em suas várias etapas e a distribuição de renda provenientes destes produtos pode ser mais justa. Substitui-se a economia “sem face” de “mãos invisíveis” pela economia que preza a coletividade e a preservação do planeta.

³⁵ Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/redesist/P3/NTF2/Cassiolato%20e%20Lastres.pdf>

A mesma autora (2004, p. 250) continua afirmando que,

O direito francês, ao criar o agrupamento de interesse econômico, instituiu uma forma de cooperação entre as empresas que aperfeiçoam as formas consorciais conhecidas para o implemento da atividade econômica dos pequenos empresários. Criado pela Ordonnance, de 23 de setembro de 1967 e reformado pela Lei de 13 de junho de 1989, o *groupement d'intérêt économique* foi concebido para facilitar a adaptação das estruturas econômicas às dimensões de um mercado amplo e unificado.

A Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás, uma das instituições encarregadas de auxiliar a estruturação dos arranjos produtivos locais enquanto política de desenvolvimento regional possui um conceito do que vem a ser arranjos produtivos locais. Para esta instituição consideram-se arranjos produtivos locais,

A aglomeração de um número significativo de produtores/empresas que atuam em torno de uma atividade produtiva principal, bem como de outros produtores/empresas afins da cadeia produtiva, como fornecedoras de insumos e equipamentos, prestadoras de consultoria e serviços, comercializadoras, clientes, entre outros, em um mesmo espaço geográfico (um município, conjunto de municípios ou região), com identidade cultural local e vínculos comuns, mesmo que incipientes, de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais.³⁶

Além dos conceitos citados devemos destacar também o conceito trazido pela Redesist (Rede de Pesquisa em Sistemas Produtivos e Inovativos Locais):

Arranjos produtivos locais são aglomerações territoriais de agentes econômicos, políticos e sociais – com foco em um conjunto específico de atividades econômicas, podem ser agrárias ou não, que apresentam vínculos mesmo que incipientes. Geralmente envolvem a participação e a interação de empresas – que podem ser desde produtoras de bens e serviços finais até fornecedoras de insumos e equipamentos, prestadoras de consultorias e serviços, comercializadoras, clientes, entre outros – e suas variadas formas de representação e associação. Incluem também diversas outras organizações públicas e privadas voltadas para: formação e capacitação de recursos humanos, como escolas técnicas e universidades; pesquisa, desenvolvimento e engenharia; política, promoção e financiamento.

Freitas (2011, p. 02), considera arranjo produtivo local “um modelo de desenvolvimento regional, com base na sustentabilidade, que permita o aprofundamento do significado de “desenvolvimento” como melhoria da qualidade de vida para os cidadãos do espaço regional em questão”.

³⁶ Disponível em: http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2012-03/mapeamento-apls_go.pdf.

Vários são os conceitos citados, mas a própria pluralidade de nomes que identificam a mesma política de desenvolvimento regional acaba refletindo a dificuldade de se chegar a um conceito consolidado. O fato é que apesar da polissemia dos termos que designam arranjos produtivos locais, podemos afirmar que se trata de um instrumento de desenvolvimento regional por meio da organização das atividades econômicas e a possibilidade de alcançar e conquistar novos mercados, bem como promover desenvolvimento humano e melhorar as condições de vida na zona rural.

Feita essa abordagem conceitual sobre os arranjos produtivos locais, cabe agora justificar o porquê do uso desse tipo de política pública em comunidades rurais como forma de gerar desenvolvimento local. Da análise dos casos de arranjos produtivos locais estruturados no Estado de Goiás verificamos que são formas de promover a economia de determinado local ou região, principalmente quando esta região é reconhecida como lugar de produção de um bem específico.

Trata-se de uma perspectiva comercial, na medida em que o desenvolvimento vem com o reconhecimento da região e da inclusão de determinado produto no mercado consumidor. Além disso, a estruturação dos Arranjos Produtivos Locais pressupõe a participação de toda a comunidade no processo produtivo, em que os sujeitos coletivos das comunidades marginalizadas são os atores dessa nova perspectiva de desenvolvimento.³⁷

Apesar de serem relativamente novos e ainda não terem uma regulamentação jurídica específica, os arranjos produtivos locais despontam como uma eficiente ferramenta para a concretização de direitos fundamentais por meio do exercício de uma economia baseada na cooperação, e até mesmo tendo como alicerce os parâmetros da economia solidária. Trata-se de um tipo de organização das atividades econômicas em que toda a coletividade se beneficia dos resultados dessas atividades, buscando sempre o desenvolvimento regional/local da região onde se instalam.

Como discutimos no primeiro capítulo deste trabalho, o mutirão, ou ajuda mútua, era muito comum em algumas regiões interioranas do Brasil. Trata-se da junção de vários indivíduos, solidários entre si, em prol de um objetivo comum, geralmente na produção de um bem fundamental para a sobrevivência de grupos menos favorecidos economicamente.

A estrutura dos arranjos produtivos locais se baseia praticamente na solidariedade e na cooperação entre os membros desses arranjos. Adota-se como organização a ajuda mútua

³⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista*/Boaventura de Sousa Santos, organizador. 2. edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

da comunidade que sobrevive daquela região, ou daquele espaço territorial usado para a satisfação das necessidades da respectiva comunidade.

Fabio Stefano Erber (2008) explica que,

A literatura recente sobre APL destaca que os arranjos produtivos locais surgem, frequentemente, de forma espontânea como supunha Marshall, mas seu desenvolvimento depende de ações deliberadas dos agentes envolvidos, que, além de firmas, incluem autoridades públicas e outras instituições que provêm serviços de vários tipos, como treinamento de pessoal, assistência técnica e mercadológica. Ou seja, o desenvolvimento posterior à geração do APL depende de uma **ação conjunta e organizada**, estabelecida por diversos mecanismos³⁸ (NEGRITO NO ORIGINAL).

Os arranjos produtivos locais despontam como uma alternativa à economia voltada para o abastecimento do mercado externo. O agronegócio predomina atualmente, principalmente na região Centro-Oeste do Brasil, com a produção em áreas extensas, com predomínio da produção de grãos, cana-de-açúcar e carne bovina.

Para Tárrega (2010, p. 79) “o agronegócio gera para a agricultura a dependência de produtos químicos (tendo apenas como alternativa os transgênicos) e de um mercado agrícola altamente competitivo e dominante, que aniquila agricultores e comunidades tradicionais”.

Tarrega e Araújo (2012) afirmam que

O modelo econômico contemporâneo promove a hegemonia de modelos de exploração econômica. Na agricultura significa o modelo de produção em que predominam a monocultura – com o cultivo de produtos que tenham mercado ampliado com cotação que justifique emissão de títulos representativos (commodities) -, a organização dos segmentos industriais que dão suporte ao manejo (dos insumos, defensivos, fabricação de maquinaria), a industrialização e a comercialização dos produtos – a agroindústria - e o financiamento da atividade – instituições financeiras (TARREGA; ARAÚJO, 2012, p. 311).

Vale-se, portanto, da implementação dos arranjos produtivos locais em substituição a essa economia de grande escala, valorizando a cooperação e a solidariedade, em que os benefícios se repartirão de forma igual a todos os membros que compõem e fazem parte desses arranjos.

Na visão de Vidotte (2012, p. 106),

³⁸Eficiência coletiva em arranjos produtivos locais industriais: comentando o conceito. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-63512008000100001&script=sci_arttext

No que diz respeito à economia, muitas propostas aparecem numa perspectiva de vencer o modelo neoliberal e enfrentar-se num movimento contra-hegemônico, não individualista. Dentre essas, vale ser lembrada a economia solidária que se pode utilizar dos diversos arranjos econômicos incentivados por meio de políticas públicas, como os APLs – Arranjos Produtivos Locais e os Projetos de Produção Agrícola Integrada – os PIs.

Os Arranjos Produtivos Locais, enquanto instrumento de desenvolvimento regional e rural, pode ser um modelo de experiência cooperativa, um desenvolvimento alternativo ao modelo de produção convencional consolidado pelo agronegócio. Por se aproximar de um modelo de agricultura familiar, os Arranjos Produtivos Locais organizam as atividades econômicas de comunidades rurais.

3.2 Abordagem normativa sobre os APLs

3.2.1 A falta de instrumento jurídico

A existência de omissão dos Arranjos Produtivos Locais como instrumento de política pública de desenvolvimento rural ou agrícola, tanto na Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra), quanto na Lei nº 8.171/91 (lei da política agrícola), respectivamente, justifica a proposta de alteração legislativa para incluí-los no rol dos instrumentos da política agrícola.

Torna-se contraditório falar em falta de instrumento jurídico se existem instrumentos que regulam, mesmo que de forma simples, as questões referentes aos arranjos produtivos locais. Porém, o fato é que, embora existam alguns instrumentos relativos aos arranjos produtivos locais, não existe uma lei federal específica regulando a questão.

Apesar de não existir um instrumento jurídico próprio, promulgado como se Lei fosse, os arranjos produtivos locais estão contribuindo para o desenvolvimento das comunidades rurais. É o que se vê em relação à atuação de alguns órgãos estatais, como a secretaria de ciência e tecnologia do Estado de Goiás, que vem contribuindo de forma eficiente na construção desta política de desenvolvimento regional.

Além dessa lacuna no conhecimento jurídico, justifica também a relevância do estudo o fato de inexistir Lei Federal específica sobre os Arranjos Produtivos Locais. A inexistência de uma legislação específica ou a falta de regularização por meio de uma Lei Federal não pode ser um obstáculo à implementação e operacionalização dos arranjos produtivos locais. E a prática está mostrando isso. A inclusão dos arranjos produtivos locais no rol dos instrumentos da política agrícola (Lei 8.171/91) poderia ser uma alternativa para

viabilizar a estruturação dos mesmos, mas já que não constam nesta lei, as possibilidades surgem da necessidade e não da previsão legal. É por isso que tentaremos mostrar que a falta de uma legislação específica não pode ser uma barreira à concretização dos arranjos produtivos locais, e se assim fosse, estaria se priorizando o princípio da legalidade em relação às necessidades das comunidades rurais.

Na prática, verificamos que a implantação e estruturação dos arranjos produtivos locais se dão sem a existência de uma Lei Federal que os regula. Não há necessidade de estarem positivados em uma lei específica para que ocorra a efetivação. A prática tem demonstrado que é possível a implantação desta política, como o caso do arranjo produtivo local do açafraão em Mara Rosa, Goiás. É o que se vê em relação à atuação de alguns órgãos estatais, como a secretaria de ciência e tecnologia do Estado de Goiás, que vem contribuindo de forma eficiente na construção desta política de desenvolvimento regional.

No contexto interno, notadamente no Estado de Goiás, há o decreto nº 5.990 de 12 de agosto de 2004, que institui a rede goiana de apoio aos APLs, mas nada menciona em relação à sua organização, como funcionam, de onde vem os recursos financeiros, o que produzem e se é empresa rural ou atividade econômica organizada. Para este decreto,

Consideram-se Arranjos Produtivos Locais os aglomerados de agentes econômicos, políticos e sociais, localizados em um mesmo espaço territorial, que apresentem, real ou potencialmente, vínculos consistentes de articulação, interação, cooperação e aprendizagem para a inovação tecnológica.

No âmbito internacional os Arranjos Produtivos Locais tiveram origem na Itália, com os chamados distritos industriais, uma experiência exitosa e que pode promover o desenvolvimento econômico de determinado território ou localidade.

3.3 A atuação da Sectec-GO (Secretaria de Ciência e Tecnologia)

Sabemos que os arranjos produtivos locais, enquanto política pública de desenvolvimento territorial-rural, não tem um instrumento jurídico próprio. Por isso, as secretarias dos Estados é que articulam a viabilidade e a estruturação de tais arranjos.

No Estado de Goiás o órgão encarregado de articular as atividades referentes aos arranjos produtivos locais é a Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Da análise dos dados da Secretaria de Ciência e Tecnologia, podemos afirmar que no Estado de Goiás existem, ao todo, 59 (cinquenta e nove) arranjos produtivos locais. Desses

59 arranjos produtivos locais apenas 12 são priorizados pelo GTP – APL e possuem plano de desenvolvimento preliminar. Desses 12 arranjos produtivos locais podemos destacar o APL de produtos lácteos da estrada de ferro e da microrregião de São Luis dos Montes Belos, carne da microrregião de Jussara e mandioca e derivados do APL de Iporá, e o APL do açafreão de Mara Rosa.³⁹

O SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento do território goiano, possui uma parceria com as empresas nacionais e com o governo para implantar e desenvolver esses Arranjos Produtivos Locais no Estado de Goiás. Esta instituição atua no sentido de fortalecer a estruturação de arranjos produtivos locais e elenca as características que os mesmos devem possuir:

1. a produção de produtos que apresentam características mínimas de homogeneidade.; 2. a capacidade do arranjo em contribuir efetivamente para o aumento das exportações, ou substituição competitiva das importações e, ainda, a potencialidade de mercado e a capacidade de geração de trabalho e renda; 3. um número de empreendimentos e de pessoas ocupadas que seja significativo se comparado com a dinâmica do território considerado⁴⁰ (SEBRAE, 2003).

Em Goiás há um projeto, de iniciativa da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, denominado “Análise do Mapeamento e das Políticas para Arranjos Produtivos Locais no Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil”. Nesse projeto, de acordo como Relatório de Pesquisa 03 “Caracterização, Análise e Sugestões para Adensamento das Políticas de Apoio a APLs Implementadas nos Estados: O caso de Goiás”, há uma listagem de vários APLs.

Segundo dados da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, nessa unidade federativa existem 11 (onze) arranjos produtivos estruturados e alguns em estruturação. Entre os em estruturação, destacam-se os APLs de Produtos do Cerrado da Região do Vale do Paranã e da cachaça também da Região do Vale do Paranã.

Entretanto, em nenhum dos APLs, tanto os estruturados quanto os em estruturação, estão contemplados os municípios de Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre, os quais mereceriam destaque por abrigar o maior território quilombola do país, relativo à comunidade quilombola kalunga, e também por se localizar na região da chapada dos veadeiros, destino turístico conhecido nacionalmente pelas belas cachoeiras, notadamente aquelas localizadas no interior do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga.

³⁹ Disponível em: <http://www.sigo.go.gov.br/post/ver/127829/mapeamento>

⁴⁰ Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Galerias/Arquivos/empresa/pesquisa/Mapeamento_GO.pdf.

A possibilidade de exploração do turismo torna-se um complemento à implantação do arranjo produtivo local da “Carne de Curraleiro Kalunga”, pois a presença dos turistas na região pode ser fundamental para a construção de um restaurante que ofereça tal produto, ajudando, assim, a divulgar este alimento no mercado consumidor por um preço diferenciado.

3.4 A estruturação dos arranjos produtivos locais

A metodologia de formação e estruturação dos arranjos produtivos locais segue um rito, um procedimento, etapas a serem seguidas para se chegar a um resultado. Tal procedimento comporta a observância de alguns elementos importantes na consolidação dos arranjos produtivos locais.

1º Mobilização dos atores locais ligados de alguma forma com o segmento; 2º Identificar lideranças e demandas comuns (metas, estratégias, projeto...); 3º Formalizar o objeto da proposta por meio de reuniões; 4º Procurar apoio institucional, com um documento oficial de solicitação de apoio: SECTEC – Secretaria de Ciência e Tecnologia de Goiás; RG- APL- Rede Goiana de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais; 5º Agendar reunião de sensibilização com atores locais = parceiros institucionais, para: nivelar conhecimento; viabilizar uma agenda pró ativa; 6º Escolha de um conselho gestor provisório; 7º Elaborar o Termo de Referência – TdR; 8º Estruturar o Fórum Permanente de Governança; 9º Elaborar Planejamento Estratégico Vocacionado; 10º Elaborar Plano de Desenvolvimento Preliminar – PDP; 11º Elaborar projetos e operacionalizar encaminhamentos (aporte de recursos).⁴¹

Na visão de Tárrega (2012), o procedimento de organização dos APLs exige o desenvolvimento de uma série de ações coletivas que culminarão na estruturação de um APL. O foco em determinada localidade, e a sensibilização dos atores locais é fundamental para que se alcance um resultado favorável à consolidação de um APL.

A estruturação de um arranjo produtivo local se inicia por iniciativa de uma associação do local ou da região onde há o interesse em se instalar o APL. Os interessados, motivados pelo desejo de desenvolvimento da região onde sobrevivem, vão ou oficiam à Secretaria de Ciência e Tecnologia alegando a necessidade e possibilidade de se estruturar um arranjo produtivo local. No caso da comunidade quilombola Kalunga, a existência da “Associação do Quilombo Kalunga” e da “Associação Kalunga de Cavalcante”, cada qual com seus respectivos líderes, mostram a possibilidade da estruturação do arranjo produtivo

⁴¹Disponível em: www.sectec.go.go.br. Acesso em: fev. 2014.

local da “Carne de Curraleiro Kalunga” a partir da mobilização dos membros da comunidade, motivados pelo desejo de desenvolvimento.

Outro elemento importante que compõem a estrutura dos APLs é a governança. Governança “é a capacidade de comando ou coordenação que certos agentes (empresas, instituições, agente coordenador) exercem sobre as inter-relações produtivas, comerciais, tecnológicas e outras, influenciando decisivamente o desenvolvimento do sistema ou arranjo local).”⁴². Governança está relacionada à cooperação, à ação conjunta entre diversos atores, incluindo as lideranças locais, as universidades, instituições financeiras, instituições que oferecem aporte técnico, como Embrapa, dentre outros. Isso comprova que a implantação de um arranjo produtivo local depende de um conjunto de ações sem os quais não é possível estruturá-lo.

Em relação ao plano de desenvolvimento e viabilidade, a Secretaria de Ciência e Tecnologia, de posse da documentação mínima necessária, contendo o nome da associação, do município e da região conhecida pela produção de determinado bem ou serviço, analisam e se deslocam até o local para se reunir com os interessados na estruturação do arranjo. A intenção é verificar a potencialidade da região, as perspectivas econômicas que existem em determinado território.

Outro ponto importante a ser destacado é o PDP (Plano de Desenvolvimento Preliminar). Neste momento é que se constrói um espírito coletivo acerca do desenvolvimento do APL, já que as características do território e a dinamicidade da economia da região já foram analisadas durante a construção do plano de desenvolvimento e viabilidade. Na visão de Tárrega (2012, p.112), nesta etapa, a “proposta é que se verifique um esforço no sentido de respeitar os valores e experiências locais e promover as igualdades sociais a partir do respeito à diversidade sociocultural.”

A tentativa de se usar os arranjos produtivos locais na economia de natureza agrícola surge da necessidade de se consolidar um modelo de desenvolvimento a partir do uso deste instrumento. São organizações econômicas que visam melhorias para as comunidades rurais.

Feitos alguns apontamentos relativos à estruturação dos arranjos produtivos locais, passamos a analisar o arranjo produtivo local do Açafraão de Mara Rosa, município da região norte do Estado de Goiás.

⁴²Disponível em: www.bndes.gov.br. Acesso em: Fev. 2014.

3.5 Um estudo de caso: o arranjo produtivo local do açafirão de Mara Rosa-GO

Para enfatizar este trabalho, demonstrando que é possível promover desenvolvimento rural nas comunidades rurais, vale-se do estudo de caso do Arranjo Produtivo Local do Açafirão de Mara Rosa, município goiano localizado na região norte do Estado. Criado no ano de 2007, o Arranjo Produtivo Local se caracteriza pela produção e beneficiamento de um produto/alimento típico da culinária goiana, conhecido como Açafirão. Além do município de Mara Rosa, o arranjo produtivo local do açafirão compreende os municípios de Estrela do Norte, Amaralina, Alto Horizonte e Formosa.

Dados da secretaria de ciência e tecnologia do Estado de Goiás revelam a viabilidade da estruturação dos arranjos produtivos locais.

O APL do Açafirão de Mara Rosa e região vem se desenvolvendo através do despertar do município, da necessidade de se ter uma visão de futuro e do intenso trabalho conjunto, revelando o comprometimento e o efetivo empenho das instituições, da COOPERAÇAFRÃO e das lideranças locais. (Goiás, Brasil, 2012).⁴³

A existência deste Arranjo Produtivo Local, embora não seja em uma comunidade quilombola, justifica a possibilidade e viabilidade de se estruturar essa política de desenvolvimento regional na comunidade quilombola Kalunga da região norte e nordeste do Estado de Goiás. Trata-se de regular, por meio dos Arranjos Produtivos Locais, as atividades econômicas voltadas para a produção da Carne de Curraleiro⁴⁴ Kalunga.

Como já dito, a possibilidade de transplantar uma perspectiva teórica (existência dos APLs) para uma perspectiva prática (implantação de APLs na comunidade quilombola Kalunga), subsiste a partir da noção de que isso seja possível e também devido à existência e experiência de arranjos produtivos locais de produtos agrícolas, como o caso do arranjo produtivo local do Açafirão no município de Mara Rosa, região norte e nordeste do Estado de Goiás. Isso conjugado à possibilidade do diálogo entre arranjos produtivos locais e propriedade intelectual.

A estruturação de um Arranjo Produtivo Local em regiões deprimidas economicamente pode ser uma alternativa de diminuição das diferenças regionais e alavancar

⁴³ Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2012-03/apl-de-acafrão-de-mara-rosa.pdf>

⁴⁴ O bovino denominado “curraleiro” é um animal que se diferencia das raças convencionais, conhecidas como zebuínas, existentes no Brasil. As quatro espécies que fazem parte do gênero zebuino são o nelore, o gir, o guzerá e o indubrasil. A principal característica física que diferencia tais raças de outras existentes no Brasil é a presença de cupim. O curraleiro também é conhecido como “pé-duro”, geralmente são de pelagem amarela ou castanha, não apresenta cupim e são animais de pequeno e médio porte.

o desenvolvimento da economia local e dos atores locais. Porém, para que se estruture um Arranjo Produtivo Local há uma série de requisitos a serem observados e isso pode inviabilizar a articulação desses arranjos caso a região e a comunidade não satisfaça tais requisitos, quais sejam,

Apresentar, real ou potencialmente, vínculos consistentes de articulação, interação, e cooperação; Ter participação expressiva na economia estadual ou local. Revelar capacidade ou potencial de protagonismo local; Demonstrar potencial para o desenvolvimento tecnológico e a incorporação de inovações.⁴⁵

Da análise dos dados de alguns APLs de maior expressão no Estado de Goiás e também de acordo com os dados do “relatório de pesquisa 01 Arranjos Produtivos Locais (APLs) em Goiás: Mapeamento, metodologia de identificação e critérios de seleção para políticas de apoio” podemos afirmar que as experiências de estruturação de arranjos produtivos locais são baseadas em APLs não reconhecidos formalmente, mas que já existem, em que há especialização na produção de determinado bem, há cooperação entre os personagens locais e a atividade econômica gera desenvolvimento local, e renda para a comunidade.

Dados da Secretaria da Ciência e Tecnologia consolidam uma visão de que a efetivação da estruturação de um Arranjo Produtivo Local pode alavancar uma região em todos os sentidos, tanto econômico, social e ambiental.

Com ênfase no desenvolvimento local, priorizando o fortalecimento da agricultura familiar, buscando gerar emprego e renda nos municípios, o Governo de Goiás e demais instituições têm priorizado o apoio a esta importante cadeia produtiva, que se configura como um novo negócio no mercado brasileiro (crescente demanda por condimentos, corantes naturais e possível utilização na indústria química). Através de políticas públicas, visando à conscientização e o aperfeiçoamento do processo produtivo e objetivando o fortalecimento deste APL, o grupo de trabalho vem propondo ações conjuntas, objetivando compreender a situação, solidificar parcerias e propor soluções para os pontos críticos, construindo assim um APL forte economicamente, justo socialmente e sustentável ambientalmente.⁴⁶

Embora existam algumas dificuldades presentes no APL do Açafrão de Mara Rosa, a experiência bem sucedida deste Arranjo Produtivo Local e de outros que também aqueceram a economia de determinadas regiões rurais, justifica que a estruturação de Arranjos

⁴⁵ Disponível em: http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2012-03/mapeamento-apls_go.pdf

⁴⁶ Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2012-03/apl-de-acafrao-de-mara-rosa.pdf>.

Produtivos Locais pode inovar a economia de dada região, principalmente em relação à inserção de produtos no mercado.

A perspectiva comercial deste tema também justifica a implantação de Arranjos Produtivos Locais, pois considerando que o acesso ao mercado, não apenas do ponto de vista de adquirir produtos, mas também na possibilidade de inserir um produto diferenciado neste mercado geraria uma renda maior e isso viabilizaria melhoria da qualidade de vida. Além disso, é da característica do Arranjo Produtivo Local promover desenvolvimento para uma coletividade de determinado espaço e não apenas de uma única empresa.

A perspectiva teórica dos Arranjos Produtivos Locais se justifica na prática. A intenção é promover desenvolvimento territorial a partir da estruturação de tal política. O caso objeto de análise demonstra que há possibilidade de consolidar um modelo de desenvolvimento a partir da perspectiva da implantação dos Arranjos Produtivos Locais, ou seja, a estruturação de arranjos produtivos locais implica em desenvolvimento, em alternativa a um modelo consolidado, ou seja, abre novas possibilidades para as comunidades agrícolas, para os sujeitos coletivos. No contexto do Arranjo Produtivo Local do Açafirão de Mara Rosa percebemos que essa nova forma de organização das atividades econômicas gera desenvolvimento, na medida em que lança no mercado um produto conhecido e que serve como alimento, desde que atenda aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado consumidor.

De acordo com Boaventura de Sousa Santos (2005), as novas formas ou iniciativas de abordagem das atividades econômicas, mesmo que sejam emancipadoras, baseadas na solidariedade, reciprocidade, generosidade e na cooperação, “não representam novos modos de produção que substituam o modo capitalista. Contudo, isso não lhes retira relevância nem potencial emancipador” (SANTOS, 2005, p. 30-31).

Apesar das características renovadoras e emancipatórias dos Arranjos Produtivos Locais, não há como negar que o mercado exerce um papel fundamental na organização de suas atividades econômicas. É preciso deixar claro que este trabalho não defende uma ideia que se afasta da importância que o mercado exerce nas relações atuais.

O que se pretende é demonstrar que há um desejo de se buscar melhorias nas condições de vida das comunidades rurais, e isso poderá se consolidar a partir da mercantilização dos produtos oriundos dos arranjos produtivos locais, ainda mais quando amparados pelos direitos de propriedade intelectual, preservando e ao mesmo tempo revelando uma identidade cultural e territorial próprias das comunidades tradicionais.

3.6. As experiências estrangeiras

O incentivo à implantação dos arranjos produtivos locais não é uma característica eminentemente nacional. Algumas regiões de determinados países, movidos pelo desejo de alavancarem suas economias, propõem alternativas que são viáveis à construção de uma economia sólida. É o caso, por exemplo, da Itália, França e Portugal. Na América do Sul temos o caso do Chile, Uruguai e Argentina. Em todos os casos, as práticas estão voltadas para o meio rural, como o incentivo ao turismo, ao cultivo sustentável de eucaliptos, aos laticínios e à vinicultura.

Relativamente à prática do cultivo de eucaliptos, esta atividade surgiu como uma alternativa à preservação das florestas naturais. Diante da necessidade de preservação do meio ambiente natural, as plantações de eucalipto vêm ocupando espaços que antes eram de floresta nativa, e isso origina o que Harvey (2011) denomina de “espaços de segunda natureza”, ou seja, utiliza-se o eucalipto para o reflorestamento de áreas degradadas.

Atualmente o uso do eucalipto está se tornando imprescindível para a fabricação de carvão e papel. Além disso, temos o aproveitamento da madeira de eucalipto, como postes, mourões e tábuas para a construção de currais e para a construção civil, ante a escassez de madeiras nativas e à proibição do corte daquelas que ainda existem, em respeito às normas ambientais. Essa madeira é tratada, industrializada, ou seja, após o corte recebe um tratamento que impede a ação de insetos, como cupins, que acabam prejudicando o seu tempo de duração, e proteção contra a ação da umidade proveniente das chuvas, já que em se tratando de construções rústicas, como cercas e currais, a madeira está sempre submetida ao relento.

No Brasil já temos uma empresa denominada “Plantar Empreendimentos e Produtos Florestais Ltda” com sede no Estado de Minas Gerais que cuida do tratamento da madeira de eucalipto, reconhecido no mercado pela denominação AMARU.⁴⁷

Estas experiências justificam a viabilidade se implantar os arranjos produtivos locais, já que configuram instrumentos de valorização da cultura, daquilo que se produz e dos traços que identificam determinada comunidade.

⁴⁷O AMARU é uma madeira exclusiva da “Plantar Empreendimentos e Produtos Florestais Ltda”. Desenvolvida após décadas de pesquisas de melhoramento genético de eucaliptos, assegura maior durabilidade e resistência, se comparada com outras madeiras de reflorestamento disponíveis no mercado. O seu processo de produção é baseado na clonagem de indivíduos rigorosamente selecionados, que dão origem às florestas uniformes caracterizadas pela baixa incidência de rachaduras, baixa tortuosidade e alta resistência mecânica. Produzido a partir de técnicas avançadas de manejo florestal e com grande padrão de qualidade, o AMARU pode ser aplicado em áreas diversas, como construção civil, agronegócios, paisagismo, movelaria e alta decoração. Disponível em: www.plantar.com.br. Acesso em: Fev. 2014.

3.7. A relação entre propriedade intelectual e arranjo produtivo local

Propriedade intelectual é um recorte da ciência do direito que protege os inventos e agrega valor a determinados bens, agrícolas por exemplo. Essa proteção gera uma exclusividade em relação à exploração deste produto. No caso deste trabalho, o que se tem para discutir é a junção dos direitos de propriedade intelectual com os arranjos produtivos locais (APLs). A possibilidade de usar as marcas, as patentes e as indicações geográficas como mecanismos para organização dos arranjos produtivos locais surge como um instrumento de desenvolvimento para as comunidades agrícolas tradicionais, como os Kalunga das regiões norte e nordeste do Estado de Goiás. Além de promover desenvolvimento, os direitos de propriedade intelectual também protegem a comunidade onde se dá a produção do bem.

A propriedade intelectual assume, aqui, mais que uma função de proteger o bem, pois além de proteger, ela vai incluir o produto no mercado por um diferenciado. Relativamente ao gado curraleiro, estudos⁴⁸ demonstram que esta raça bovina é uma alternativa de desenvolvimento para a comunidade quilombola Kalunga, pois são de fácil manejo e se adaptam com facilidade às condições adversas do bioma cerrado, principalmente em relação ao longo período de estiagem que predomina neste bioma entre os meses de maio e outubro. Embora percam peso no período de estiagem em virtude da pastagem seca, o bovino curraleiro Kalunga ou curraleiro Pé-Duro recupera as condições corporais anteriores logo que se inicia o período chuvoso devido a sua capacidade de conversão alimentar, ou seja, possui uma capacidade de aproveitar com maior facilidade a vegetação nativa da região.

A vantagem de se criar este bovino é a sua capacidade de conversão alimentar da vegetação nativa da região onde são criados, notadamente nas serras da chapada dos veadeiros, onde estão as pastagens naturais, região norte do Estado de Goiás. Embora existam as pastagens cultiváveis em terrenos mais planos, geralmente é da vegetação nativa que o bovino curraleiro se alimenta. Essa vegetação nativa proporciona à carne deste bovino um

⁴⁸Sobre o gado curraleiro Kalunga, Ver: Neiva, Ana Cláudia Gomes Rodrigues. Caracterização socioeconômica da comunidade quilombola Kalunga e proposta de reintrodução do bovino Curraleiro como alternativa de geração de renda [manuscrito] / Ana Cláudia Gomes Rodrigues Neiva - 2009. 138 f.: il., figs, tabs.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Clorinda Soares Fioravanti. Tese de doutorado. Universidade Federal de Goiás. Escola de Veterinária, 2009.

Ver: Romani, Alana Flávia. Investigação soropidemiológica e molecular de brucelose e leptospirose em núcleos de conservação de gado curraleiro pé-duro e pantaneiro. [manuscrito], 2012. Orientadora: Profa. Doutora Maria Clorinda Soares Fioravanti. Universidade Federal de Goiás. Escola de Veterinária e Zootecnia, 2012.

sabor e maciez diferenciados, além do baixo teor de gordura na carne. (FIORAVANTI, NEIVA, 2009).

O que se vislumbra neste contexto é a proteção, pelo direito, dos conhecimentos tradicionais. A propriedade intelectual como forma de organizar o arranjo produtivo local da carne do bovino curraleiro Kalunga protege também a forma como se produz esta carne e os conhecimentos tradicionais utilizados no manejo deste animal, principalmente em relação ao uso de tratamentos naturais em caso de doença do bovino. Isso também é um diferencial que pode ser valorizado no mercado, pois a carne produzida pelo agronegócio, pelas grandes fazendas, é caracterizada principalmente por altas taxas de vermífugos controladores de vermes que acometem os bovinos que não possuem a resistência que o curraleiro Kalunga possui.

Fioravanti e Neiva (2009) destacam a necessidade da criação deste bovino para a comunidade quilombola Kalunga. Para estas autoras,

A importância dos bovinos de raças locais, nos sistemas orgânicos ou agroecológicos de produção. Os animais da raça Curraleiro ou Pé-Duro são adaptados às condições adversas do Cerrado e apresentam características, como rusticidade e maior resistência a algumas doenças e parasitos, o que reduz a utilização de insumos químicos. Além disso, por ser de origem européia (*Bostaurus*) a carne desses animais é saborosa, macia e com baixo teor de gordura, o que pode ser utilizado como um diferencial para agregar valor ao produto e atender as exigências de certos nichos de mercado (FIORAVANTI E NEIVA, 2009, p. 70 e 71).

Na visão de Tárrega (2012, p. 118),

Os arranjos produtivos locais, tanto os que se utilizam do modelo de produção integrada, como os que recorrem à tutela do direito tradicional ou orgânica podem ser fortalecidos quando recorrem à tutela do direito de propriedade intelectual. Os modelos explorados neste tópico representam algumas possibilidades de recursos jurídicos oferecidos nesta seara jurídica.

Essa relação entre propriedade intelectual e arranjo produtivo local, consubstanciada na possibilidade do uso das marcas, das patentes e das indicações geográficas para geração de renda, produz desenvolvimento econômico coletivo. Além disso, protege a comunidade juntamente com seu produto, gera liberdade e desenvolvimento amplo, integral, na concepção preconizada por Amartya Sen.

Na visão de Tárrega (2012, p. 118),

Os arranjos produtivos locais, tanto os que se utilizam do modelo de produção integrada, como os que recorrem à tutela do direito tradicional ou orgânica podem ser fortalecidos quando recorrem à tutela do direito de propriedade intelectual. Os modelos explorados neste tópico representam algumas possibilidades de recursos jurídicos oferecidos nesta seara jurídica.

Na visão da mesma autora (2012) a política de estruturação dos arranjos produtivos locais atrelados aos direitos de propriedade intelectual são formas de construção da autonomia econômica, pois “são formas de direcionamento do mercado, na oportunização de se construir a cidadania econômica e o conseqüente vivenciar da qualidade de vida.”

A combinação entre propriedade intelectual e arranjos produtivos locais é uma forma de reconhecer o gado curraleiro Kalunga ou curraleiro Pé-Duro como uma estratégia de preservar e reconhecer a comunidade quilombola Kalunga. A junção entre propriedade intelectual e arranjo produtivo local é a possibilidade de se promover também uma reconstrução do território, algo que proporcione a todos o bem comum e um desenvolvimento coletivo, que não seja apenas favorável, mas também efetivo.

3.8 A proteção dos produtos no mercado

O mercado consumidor está cada vez mais exigente, principalmente em relação à origem dos produtos e aos métodos de produção. Relativamente aos produtos agropecuários, o que se vê é o aumento de normas que estabelecem condições de produção até a chegada desta mercadoria ao mercado e à mesa do consumidor. A busca e a preferência por produtos orgânicos, produzidos tradicionalmente e sem a aplicação de agrotóxicos, estão cada vez mais intensas.

É nesta perspectiva que o uso dos direitos de propriedade intelectual na organização das atividades econômicas das comunidades tradicionais é visto como uma forma de proteger os produtos e ao mesmo tempo proteger a comunidade e seu respectivo território. No caso da comunidade quilombola Kalunga das regiões norte e nordeste do Estado de Goiás, a credibilidade e reconhecimento dos produtos viriam a partir do uso das marcas, das patentes e das indicações geográficas, revelando os saberes tradicionais, os produtos, a cultura e as características regionais.

Além de proporcionar desenvolvimento para as comunidades e regiões rurais, as indicações geográficas protegem determinado produto de outro que, embora tenha semelhanças, não possui as mesmas características, como o saber tradicional, o modo de produção, a cultura e local de produção. São elementos importantes que dão destaque a

determinado produto e isso precisa ser protegido, preservado, e tais características são valorizadas no mercado pelo fato de serem únicas. As indicações geográficas atestam a qualidade e credibilidade do produto no mercado.

Mendes e Antoniazzi (2012) afirmam que as indicações geográficas tem uma ampla aplicação no meio agropecuário e pode ser utilizadas como um meio para o incremento dos bens agrícolas. Para estes autores,

Essa espécie de signo distintivo tem especial aplicação no setor agropecuário e serve como um excelente instrumento para a valorização dos produtos desse segmento, trazendo benefícios de ordem econômica, cultural e social não apenas para a região produtora, mas também para o próprio país. (MENDES E ANTONIAZZI, 2012, p. 344).

No caso da carne da raça bovina “curraleiro kalunga”, a idéia é distinguir tal produto pelo local de produção, pelas características geográficas da região e pela forma de criação e manejo dos bovinos. A criação deste bovino se dá basicamente de forma extensiva, criados soltos no pasto, na “larga”⁴⁹, alimentando-se de espécies vegetais nativas que dão à carne e ao leite sabores diferenciados que podem ser usados como um diferencial no mercado. A diferença entre estes animais que são criados soltos e aqueles que são confinados está justamente na forma como se alimentam. Os animais confinados são alimentados com ração, diferentemente daqueles que são criados soltos e se alimentam de vegetação nativa, como exemplo o capim Jaraguá, nativo da região do bioma cerrado. Os bovinos confinados ganham peso em um curto intervalo de tempo porque ficam fechados e recebendo ração balanceada constantemente, e os animais criados a pasto demandam um maior intervalo de tempo para chegarem ao ponto de abate. Essa diferenciação na forma como são alimentados é que podem gerar um diferencial no mercado.

Esse modelo de criação de animais confinados é fruto de uma demanda cada vez maior por alimentos. Além de haver esta demanda, há também o interesse pelo lucro, priorizado em relação à qualidade do produto. É na época de estiagem que há a garantia de fornecimento de carne em virtude da falta de animais em regime de pasto prontos para abate. A maior preocupação é com o lucro que pode ser auferido pela venda destes bovinos para o mercado externo. Assim o é com a soja, a cana-de-açúcar, dentre outros.

⁴⁹ O vocábulo “larga” pressupõe algo livre, ou seja, os animais são criados soltos, se alimentando de uma diversidade de capins, alguns artificiais (aqueles oriundos das pastagens cultiváveis, plantadas pelos homens), e outros naturais (aqueles que já existem na região e que compõem a diversidade da vegetação nativa).

As características singulares deste bovino curraleiro Kalunga devem ser protegidas no mercado pelos direitos de propriedade intelectual, dando à comunidade quilombola Kalunga o direito de exclusividade na exploração de uma raça que pode resgatar as tradições rurais, caipiras, da referida comunidade. Embora a criação deste bovino seja incipiente, com produção voltada para a satisfação das necessidades da própria comunidade, devemos ressaltar que já existem membros da comunidade que comercializam alguns bovinos nos açougues da região, notadamente no município de Cavalcante, Goiás. Nesta perspectiva, quando se protege o produto está-se protegendo a comunidade a partir dos instrumentos oferecidos pelo Direito. O direito aqui é visto como uma construção que serve como instrumento de transformação social.

A comunidade Kalunga ainda não está inserida na economia de mercado em relação à comercialização da carne do bovino curraleiro, pois como já dito, é uma atividade que está se iniciando, mas que já trouxe muitas melhorias para a referida comunidade. O que se tem é basicamente para a própria satisfação da comunidade, mas com a reprodução dos animais o número aumentará e tornar-se-á uma atividade inserida na economia de mercado, podendo tal produto ser comercializado sob os benefícios do uso dos direitos de propriedade intelectual.

O uso dos direitos de propriedade intelectual na cadeia produtiva de produtos agrícolas gera credibilidade em âmbito nacional e internacional. Os bens agrícolas tornam-se conhecidos nacional e internacionalmente pela forma como são produzidos, os fatores humanos agregados e a região geográfica de origem. A qualidade dos produtos agrícolas, notadamente aqueles alimentícios, é cada vez mais exigida pelos consumidores, que estão dispostos a pagarem um preço diferenciado por um produto de qualidade atestada.

3.9 O direito do consumidor

Este trabalho, por sua perspectiva comercial, ou seja, a possibilidade de lançar no mercado um produto agrícola por um preço diferenciado em virtude do uso dos direitos de propriedade intelectual justifica que façamos uma abordagem sobre o papel do consumidor nesta relação. É de se notar, portanto, que o comércio, tanto no âmbito nacional quanto internacional, pode ser um mecanismo hábil para a promoção do desenvolvimento econômico, do crescimento econômico, redução da pobreza, dentre outros, sobretudo atrelado à concepção de desenvolvimento trabalhada por Amartya Sen (2000). Por isso, é válido

ressaltar que há uma relação ou “correlação” (BARRAL, 2006, p. 14) entre comércio e desenvolvimento econômico.

Na visão de Barral (2006),

Pode-se afirmar inicialmente que a literatura contemporânea identifica uma correlação positiva entre comércio internacional e desenvolvimento econômico. Os argumentos são normalmente identificados com as eficiências dinâmicas que o comércio internacional traz para a economia nacional. Assim, o comércio permite maiores ganhos de escala em razão do alargamento do mercado consumidor (BARRAL, 2006, p. 15).

Como já dissemos, é o mercado quem dita as regras do jogo, é o mercado quem exige a qualidade do produto. Mas quando falamos em mercado estamos falando de consumidores, pois são estes sujeitos que vão consumir os produtos agrícolas cultivados pelas comunidades, por aquelas pessoas que se tornam protagonistas da economia de mercado, deixando de produzir apenas para si mesmas. Além dos produtos, temos também os serviços, pois notadamente na comunidade quilombola Kalunga, o turismo, juntamente com a agricultura e uma pecuária incipiente, é que são os meios de renda desta comunidade.

Na visão de Altmann (2005), os consumidores demonstram um desejo de consumir um produto que tenha qualidade. Tal qualidade pode ser atestada pelo uso dos selos que têm a função de garantir a qualidade de algum produto. Para o referido autor,

Os selos oficiais de qualidade permitem acrescentar a garantia do poder público à qualidade e origem geográfica dos alimentos e dos produtos agrícolas. Eles possibilitam aos produtores interessados tornar conhecidos seus produtos e servem para orientar os consumidores, garantindo-lhes qualidade, origem e forma de obtenção. Um dos objetivos de uma política de garantia de qualidade é evitar a competição com os produtos padronizados (em que a diferença se dá pelo preço) e segmentar o mercado com produtos cuja qualidade, além de identificada e garantida, responda às expectativas dos consumidores (ALTMANN, 2005, p. 149).

A possibilidade do uso dos direitos de propriedade intelectual, notadamente as indicações geográficas, revela que não estará se protegendo apenas a região, mas também a comunidade, o produto, o produtor e o consumidor. De acordo com Tárrega (2010),

A proteção da indicação geográfica deriva da necessidade de proteção dos sujeitos envolvidos na fabricação de produtos que caracterizam dada região e se caracterizam por essa relação de pertencimento. A qualidade desses produtos e serviços, cultural e economicamente reconhecidos, é de fundamental importância, também para a região (TÁRREGA, 2010, p.14).

Em visita à referida comunidade entre os dias 8(oito) e 11(onze) de fevereiro de 2014, juntamente com a equipe de graduandos do curso de geografia e ciências ambientais da universidade federal de Goiás, verificamos que as principais atividades econômicas desta comunidade são as lavouras para subsistência e os serviços de guiagem, de condução de turistas até as cachoeiras da região. Relativamente às lavouras de milho, arroz, feijão e aquelas diversas espécies cultivadas nos quintais das casas, podemos dizer que são para o sustento próprio, para si mesmos, não cultivam para vender. Em relação ao turismo podemos dizer que contribui com a maior parte da renda dos membros da comunidade e isso se verifica pela própria construção recente da sede do CAT (Centro de Atendimento ao Turista) na comunidade Kalunga Engenho II. Portanto, são os consumidores, os turistas, a maior e principal fonte de renda dos membros da comunidade quilombola Kalunga. Daí a importância de se discorrer sobre os direitos do consumidor.

No Brasil há um conjunto de normas que regulam a defesa dos direitos dos consumidores. Na constituição federal de 1988 há a previsão da defesa do consumidor, notadamente no artigo 170, inciso V⁵⁰. Na legislação infraconstitucional temos a Lei Federal n. 8.078 promulgada em 11 (onze) de setembro de 1990 dispendo sobre a proteção do consumidor. Esse conjunto de normas justifica e atesta a necessidade de se proteger os consumidores, devido à efetiva contribuição no desenvolvimento das atividades econômicas.

Relativamente à carne de curraleiro Kalunga, a percepção do consumidor é fundamental para consagrar esse produto no mercado. A busca por alimentos saudáveis e de qualidade está cada vez mais intensa e é a preferência da maioria da população, tanto nacional quanto internacional. O curraleiro Kalunga, por ser criado de forma rústica e sem o uso de vermífugos para controle de vermes, produz uma carne sem resíduos e sem a presença de substâncias que podem ser nocivas ao organismo das pessoas, e isso também pode consagrar este produto no mercado a um preço mais elevado devido à característica orgânica do produto.

Fioravanti e Neiva (2009, p. 87) afirmam que,

O crescimento da demanda por alimentos orgânicos é uma tendência mundial e têm reflexos diretos no Brasil. A procura por alimentos livres de contaminações por substâncias tóxicas e que não causem nenhum tipo de dano à saúde humana e animal, tem gerado novas oportunidades de negócios em diversos segmentos agropecuários no país e pode ser uma alternativa de renda para os pequenos produtores.

⁵⁰ Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira. Capítulo I – Dos princípios gerais da atividade econômica. Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: inciso V – defesa do consumidor.

O resgate desta atividade agropecuária na comunidade quilombola Kalunga poderá garantir a produção de um alimento bastante demandado tanto no mercado interno tanto no externo, mesmo que em pequena escala, haja vista que se trata de uma comunidade composta por pequenos agricultores que dependem de auxílio técnico e financeiro de outros atores, como instituições financeiras, universidades, dentre outros.

A cadeia de produção deste produto deve transmitir aos consumidores a confiança de que vão consumir um alimento saudável e esse é o papel dos direitos de propriedade intelectual, transmitir confiança, segurança, atestar a qualidade e consagrar e proteger o produto no mercado. Essa é uma maneira de diferenciar a imensa quantidade de produtos que o mercado oferece ao público consumidor, ou seja, utilizar os mecanismos oferecidos pela propriedade intelectual.

Dados do ministério da agricultura também confirmam que o uso do instrumento legal oferecido pelos direitos de propriedade intelectual podem agregar valores e influenciar a demanda dos consumidores em relação a determinado produto.

A presença do selo de indicação geográfica, se torna uma verdadeira garantia para o consumidor, pois indica que se trata de um produto genuíno, cuja especificidade se deve à sua origem. Este selo assegura que o produto tem história, determinada forma de produção local e boa reputação em função das características da região onde foi produzido.⁵¹

Tárrega e Araújo (2012), discorrendo sobre produção agrícola e mercado consumidor, afirmam que,

Os consumidores querem conhecer a procedência e a qualidade dos bens e produtos que adquirem. E em face deste novo consumidor, mais consciente e ativo na busca de seus direitos, surge a necessidade de marca de certificação com reconhecimento internacional que assegure a produção na perspectiva de boas práticas agrícolas. Como têm afirmado os estudiosos da agronomia, o objetivo da rastreabilidade de um produto e sua certificação é permitir uma correlação entre o produto e a documentação associada a ele, viabilizando o conhecimento de sua história (TÁRREGA E ARAÚJO, 2012, p. 315).

A questão ecológica também merece destaque nesta discussão. A agricultura e pecuária convencionais se utilizam de muitos recursos naturais para manutenção das atividades produtivas. A pecuária convencional se baseia principalmente na criação de gado através da formação das pastagens, as chamadas pastagens cultiváveis, que vão ocupando o espaço das áreas verdes, substituindo florestas, áreas de preservação ambiental, áreas de

⁵¹Disponível em: www.agricultura.gov.br. Acesso em: Fev. 2014.

preservação permanente e matas ciliares, que obrigatoriamente deveriam permanecer como forma de manutenção do equilíbrio ambiental.

Isso é o que David Sanches Rubio⁵² denomina de “visão empresarial da terra, uma forma não adequada de entender a natureza”, produzir apenas para satisfazer a ânsia pelo lucro em detrimento da qualidade do produto e da preservação do meio ambiente. Daí a necessidade de se tentar construir uma nova forma de produção de alimentos com base em outra forma de entender a relação com a terra e isso deve ser considerado pelos consumidores no momento da escolha e aquisição do produto.

Em relação à produção da carne de curraleiro Kalunga, o diferencial seria a forma como são alimentados os bovinos, ou seja, geralmente os criadores não alteram as áreas verdes naturais para a formação das pastagens cultivadas. As principais culturas que servem como alimento são as pastagens naturais, aquelas nativas da região, que não necessitam de ampliação de áreas para o seu plantio. As pastagens mais conhecidas são o “capim agreste”, o “capim meloso” e o “capim gordura”, além do capim “Jaraguá”. Essa variedade de pastagens é que proporcionam sabor diferenciado à carne, além de exercerem forte influência na formação de camada de gordura na carne. Além de influenciarem na maciez, sabor e teor de gordura da carne, estas espécies nativas proporcionam qualidades singulares ao leite deste bovino. De acordo com o Senhor Florentino Xavier, durante nossa estadia na comunidade, as fêmeas que se alimentam do capim agreste, do capim gordura ou do capim meloso produzem leite mais saboroso, com maior teor de gordura e de coloração amarelada. E quando se alimentam das pastagens cultivadas, geralmente o capim brachiaria, o leite não possui o mesmo nível palatável, coloração e teor de gordura proporcionados pelos outros tipos de capim.

Durante a visita que fizemos à comunidade quilombola Kalunga entre os dias oito e onze de fevereiro de 2014, em conversa com um dos líderes e criadores do gado curraleiro Kalunga, Senhor Florentino Xavier, verificamos que além da possibilidade de se produzir carne para o mercado consumidor, há também a possibilidade de se aproveitar o couro deste bovino para a fabricação de artefatos como laços, peias, solas, arreatas, cabrestos, rédeas, dentre outros. Além disso, o senhor Florentino Xavier nos relatou que o mercado para o gado curraleiro vem se ampliando de forma considerável, não apenas no caso da possibilidade de comercializar a carne, mas também em relação à procura destes animais para domá-los como forma de tração, principalmente como “Bois de Carro” ou “Bois de Canga”, devido à

⁵² Aula ministrada no dia 9 de dezembro de 2013 na sala do mestrado em direito agrário da faculdade de direito da universidade federal de Goiás.

docilidade, à pelagem e aos chifres em forma de coroa. Os principais interessados nos curraleiros para estas funções que foram citadas são alguns fazendeiros do município de Alto de Paraíso-GO⁵³.

Para Fioravanti e Neiva (2009, p. 126),

É importante ressaltar que além da produção de carne de Curraleiro será incentivado o aproveitamento do couro dos animais, considerando excelente, para fabricação de arreios e outros artefatos, resgatando assim a tradição quilombola de produção artesanal de tais produtos, e que pode ser uma fonte de renda a mais para a população.

A iniciativa de aproveitamento do couro do gado curraleiro Kalunga partiu da Universidade Federal de Goiás, do Instituto Federal goiano e da Embrapa Pantanal (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), que foram até à comunidade quilombola Kalunga e ministraram o Curso de Capacitação para a Produção de Artefatos em Couro Ecológico⁵⁴. Para o Pró-Reitor do Instituto Federal Goiano, Elias de Pádua Monteiro,

O curso foi estruturado visando estimular a valorização do Gado Curraleiro pela comunidade local, a fim de gerar uma fonte adicional de renda, representada pelo processamento e transformação do couro dos bovinos, além de ser uma estratégia de conservação e de agregação de valor ao Gado Curraleiro. Sendo assim um instrumento de desenvolvimento da região como um todo.⁵⁵

Todas estas atividades são formas de valorização da raça gado curraleiro Kalunga e uma maneira de consolidar o reconhecimento e credibilidade destes artefatos no mercado local, despertando o interesse dos consumidores e produzindo assim uma renda extra para a comunidade. Além disso, há a possibilidade de se conhecer a cultura local desta comunidade, que possui uma forma singular de viverem e trabalharem na terra.

Isso significa que as possibilidades da reintrodução desta raça bovina na comunidade quilombola Kalunga são amplas e irão atrair o mercado consumidor, não só em relação à carne, mas também em relação aos artefatos produzidos a partir do couro da raça curraleiro. Para Maria Clorinda Soares Fioravanti, pessoa responsável pela iniciativa de reintroduzir a raça de gado curraleiro Kalunga na comunidade Kalunga,

⁵³ Alto Paraíso, município goiano, é uma cidade próxima a Brasília, e é considerada a “porta de entrada” para a região da chapada dos veadeiros.

⁵⁴ O Curso Produção de Artefatos e Couro Ecológico é fruto de uma parceria entre a UFG, o IF Goiano – Campus Ceres, a Embrapa Pantanal, o Sebrae, Associação Kalunga de Cavalcante e a Associação do Quilombo Kalunga.

⁵⁵ Disponível em: www.cpap.embrapa.br. Acesso em: 15 fev. 2014.

A reintrodução do Gado Curraleiro, originalmente criada por eles, com o Núcleo de Criação de Gado Curraleiro dos Kalungas tem entre seus objetivos difundir tecnologias especialmente definidas para a região, considerando as características próprias da comunidade. Espera-se com essas ações garantir a manutenção da tradição pecuária dos quilombolas, bem como a melhoria na disponibilidade de alimento e no aumento da renda familiar.⁵⁶

O apoio da AKC (Associação Kalunga de Cavalcante) e da AQK (Associação do Quilombo Kalunga) às iniciativas de outras instituições revela a permeabilidade desta comunidade às melhorias trazidas por tais projetos. Esses fatos demonstram que as iniciativas da universidade e do ministério da integração nacional em relação ao resgate da exploração da raça gado curraleiro na comunidade quilombola Kalunga geram uma aceitação pela comunidade em virtude das melhorias e benefícios provocados pela atividade pecuária. Isso demonstra que o resgate desta atividade desperta um espírito coletivo, um olhar diferente sobre tais atividades, uma ideia de bem comum, de formação de um ideal de crescimento entorno da exploração desta atividade como forma de se alcançar o desenvolvimento pleno desta comunidade e da região.

O gado curraleiro Kalunga tornou-se uma excelente alternativa de exploração econômica e ampliou as possibilidades para a comunidade quilombola Kalunga. Durante a entrevista com os membros da comunidade, vislumbramos que esta raça bovina se adaptou às condições naturais da região, principalmente em relação à possibilidade de manutenção do peso durante o período de estiagem. Devemos ressaltar que, embora sejam animais resistentes às condições adversas do clima, estes bovinos possuem uma fragilidade em relação a algumas ervas que compõem as pastagens naturais. De acordo com o Senhor Florentino Xavier, as principais causas de morte destes animais são as intoxicações causadas pela “Erva Café” e pelo “Cipó Simbó”.

Apesar das fragilidades, todos estes fatos justificam o interesse da comunidade pela reintrodução do gado curraleiro na região, não apenas como forma de ocupação do território, mas principalmente pelo desejo de se aproveitar o que esta raça tem a oferecer e com isso estimular a geração de renda para ser revertida em qualidade de vida. A maioria dos membros da comunidade, que têm como principal fonte de renda e subsistência o cultivo de pequenas lavouras de milho, arroz e mandioca, enxergam na criação do gado uma forma de resgatar a cultura local e complementar a renda.

⁵⁶ Disponível em: www.cpap.embrapa.br. Acesso em: 15 fev. 2014.

3.10 A valorização das características geográficas

Além da possibilidade da valorização do produto no mercado, os direitos de propriedade intelectual podem ser importantes na valorização e reconhecimento dos atributos naturais. A partir do momento que se indica a origem do produto está se indicando o local de produção. Na visão de Guedes e Moreira⁵⁷, os direitos de propriedade intelectual, notadamente a Indicação Geográfica “deve ser uma estratégia de difusão da marca do território para o exterior, protegendo-as e divulgando-as internacionalmente.”

No caso da comunidade quilombola Kalunga, o reconhecimento da importância de uma raça bovina para o resgate da cultura desta coletividade geraria um reconhecimento da região, das características geográficas e das condições de pastagens e de recursos hídricos, que são fundamentais para o manejo da raça gado curraleiro. Além disso, a criação do gado curraleiro é uma forma de se preservar o bioma cerrado da região norte e nordeste do Estado de Goiás, pois a necessidade de se manter as pastagens nativas, que são fundamentais para a manutenção do gado, impede o avanço de monoculturas, como a soja e a cana-de-açúcar.

Esses fatos justificam que o exercício da atividade pecuária, notadamente a criação do gado curraleiro, é um instrumento de preservação e valorização das características geográficas da região. Embora existam erosões, desmatamento, dentre outros, a região do quilombo Kalunga ainda mantém evidências de que se encontra preservada em virtude das atividades que não necessitam de expansão da fronteira, e a presença de um relevo montanhoso com a presença de pedras impossibilita o avanço da fronteira agrícola nesta região. Podemos dizer que esta impossibilidade se dá em termos, pois mesmo sendo uma região montanhosa, há locais que possuem características propícias para o cultivo de soja, milho e cana-de-açúcar, e, através de visita à região, nota-se que aos poucos as pastagens e as lavouras estão avançando.

3.11 O registro da denominação de origem “Carne de Curraleiro Kalunga” pela comunidade remanescente do Quilombo Kalunga do município de Cavalcante, Goiás.

O tema da possibilidade do registro da denominação de origem “Carne de Curraleiro Kalunga” merece aprofundamento por tocar diretamente na questão da ligação desta modalidade de indicação geográfica com o território e com as características que o

⁵⁷Marca e certificação para competitividade e sustentabilidade dos arranjos produtivos locais. Disponível em: www.ecoeco.org.br. Acesso em: Fev. 2014.

circundam. A efetivação do registro pode tornar as pessoas da referida comunidade sujeitos, protagonistas da economia de mercado. Não que eles não sejam protagonistas, isso em termos, pois como já dito, produzem para si mesmos, mas comercializam outros produtos e serviços, como os artefatos em couro ecológico retirado do gado curraleiro e os serviços de guiagem aos turistas.

Na visão de Soares (1993, p. 36),

Os Kalunga são homens ligados à natureza e à terra natural. Seu habitat é o sertão das áreas acidentadas nas margens do Rio Paranã, nos municípios de Monte Alegre de Goiás, Cavalcante e Teresina de Goiás, situados na região conhecida como Chapada dos Veadeiros.

Esta ligação direta com a terra e com a natureza os torna homens rurais por natureza, que habitam e vivem no campo, que vivem no sertão e possuem vocação para a criação de animais. É nesta perspectiva que a criação do gado curraleiro surge como uma atividade que lhes permite a produção para o mercado e para a vida.

O que se pretende com este trabalho é demonstrar que alguns institutos oferecidos pelo Direito são formas de organizar as atividades econômicas de algumas comunidades rurais, como os Kalunga das regiões norte e nordeste do Estado de Goiás. Nestas regiões as condições são favoráveis para se exercer a atividade pecuária, notadamente a criação do gado curraleiro, que pode configurar uma atividade que consolide um modelo favorável à melhoria de vida do povo Kalunga e da própria construção da cidadania.

Como já discorremos no início deste trabalho, o registro de uma indicação geográfica na modalidade denominação de origem possui um rito próprio, dado pela Lei n. 9.279/96, pela resolução n. 75/2000 e pela instrução normativa n. 25 de 21 de agosto de 2013 do Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Esta resolução surgiu da necessidade e importância que o instituto das indicações geográficas tem para o desenvolvimento rural e para a economia, ou seja, um instrumento de desenvolvimento para as comunidades tradicionais.

A escolha da modalidade denominação de origem se dá por uma razão simples, qual seja, é a modalidade de indicação geográfica que torna o produto conhecido pelas características geográficas do local de produção. Toda a qualidade agregada ao produto agroalimentar é devida ao ambiente onde foi produzido, e no caso da “Carne de Curraleiro Kalunga”, este produto agroalimentar tem características diferenciadas devido à existência das pastagens naturais da região da Chapada dos Veadeiros.

As condições para o registro e reconhecimento de uma denominação de origem estão elencadas nos arts. 5º e 6º da resolução n. 75/2000 e também na instrução normativa n. 25/2013, ambas do instituto nacional de propriedade industrial. A presença destes instrumentos legais que regulam a organização das atividades econômicas exigem que a comunidade esteja organizada para se alcançar um objetivo comum em prol de um desenvolvimento coletivo.

A existência da possibilidade do registro da denominação de origem “Carne de Gado Curraleiro”, mesmo dependendo do cumprimento de algumas condições, abre uma possibilidade para a exploração de uma atividade econômica rentável para a comunidade quilombola Kalunga da região norte e nordeste do Estado de Goiás, incluindo no mercado um produto singular carregado de particularidades territoriais que podem promover o desenvolvimento da região.

Além disso, embora não discutimos tal possibilidade sob a ótica da utilização dos direitos de propriedade intelectual, a produção dos artefatos confeccionados a partir do uso do couro do gado curraleiro também pode ser inserida no mercado a um preço diferenciado, principalmente se utilizar as indicações geográficas na modalidade indicação de procedência, o que permite que a região do quilombo kalunga se torne conhecida pela produção dos artefatos em couro ecológico.

CONCLUSÃO

A principal discussão deste trabalho é tentar demonstrar que a integração de uma região ao mercado consumidor é uma forma de se promover desenvolvimento, produzir renda e qualidade de vida a partir da utilização dos direitos de propriedade intelectual nos arranjos produtivos locais.

No primeiro capítulo discorremos sobre o território como forma de valorização de um produto, pois no caso do futuro registro da denominação de origem “Carne de Curraleiro Kalunga”, é o território, com suas características específicas, que vai definir a qualidade do produto e sua valorização, credibilidade e reconhecimento no mercado consumidor.

No decorrer da história a integração de uma região se dá principalmente pela abertura de estradas que dão acesso a áreas antes inacessíveis. As estradas exercem um papel fundamental na valorização dos territórios, pois permitem a chegada a determinadas regiões e isso as confere um valor, uma valorização e até mesmo uma especulação em virtude da possibilidade de acesso, que antes era limitado. Esse acesso permite que a produção seja transportada aos centros consumidores, permitindo, assim, maiores possibilidades de exploração.

Na comunidade quilombola Kalunga, nas regiões norte e nordeste do estado de Goiás, embora o acesso seja um pouco difícil em algumas regiões, a falta de estradas não configura um problema, como o era no passado. Nesta comunidade, a intenção é promover a integração ao mercado, não por meio de construção de estradas, mas sim pela estruturação de uma cadeia de produção, um arranjo produtivo local, dos produtos derivados da raça gado curraleiro, notadamente a carne deste bovino. Além disso, essa inserção ou integração ao mercado se dá utilizando-se dos direitos de propriedade intelectual, como as marcas, patentes e indicações geográficas, instrumentos legais de valorização dos produtos, das identidades, dos territórios e da cultura local. Usa-se a propriedade intelectual como uma via possibilitadora de mudanças de realidades na vida desta comunidade, valorizando a região e seus respectivos produtos para auferir renda.

No decorrer do trabalho discorremos sobre a possibilidade de promulgar-se uma Lei Federal que regule a política de estruturação dos arranjos produtivos locais, ou incluí-los no rol dos instrumentos da Lei de política agrícola, o que geraria, em tese, a existência de um documento legal que facilitaria a operacionalização dos arranjos produtivos locais e a estruturação desta política desenvolvimento regional.

Entretanto, pelas análises que fizemos, a necessidade de promulgação de uma Lei Federal se afasta na medida em que a prática tem mostrado resultados diferenciados, ou seja, mesmo não existindo uma norma positivada no ordenamento jurídico acerca dos arranjos produtivos locais, há uma quantidade de APLs estruturados e em estruturação, notadamente no Estado de Goiás. Isso demonstra que tal estratégia de desenvolvimento regional não precisa estar positivada para alcançar seus efeitos.

A questão do uso dos direitos de propriedade intelectual para a proteção de um produto agroalimentar revela-se um excelente mecanismo de proteção ambiental. Enquanto na pecuária convencional há o avanço das pastagens cultivadas em áreas com cobertura nativa, na pecuária para a produção da “Carne de Curraleiro Kalunga” o manejo se dá nas pastagens naturais, aquelas que não foram cultivadas, pois é a presença de uma vegetação natural que atribui a qualidade ao produto. É nesta perspectiva que esta atividade pode contribuir para a preservação ambiental, notadamente a preservação do bioma cerrado.

A referência teórica deste trabalho, basicamente aquela defendida por Amartya Sen, de “desenvolvimento para a liberdade”, algo amplo, completo, integral, que possa se concretizar a partir do uso dos instrumentos oferecidos pelo direito, no caso a propriedade intelectual para a proteção dos produtos oriundos dos arranjos produtivos locais. No decorrer deste trabalho frisou-se o quão importante são os arranjos produtivos locais, enquanto política de desenvolvimento regional, pois além de promover a organização das atividades econômicas, vão construindo uma solidariedade entre os membros da comunidade, intensificando-se, assim, o desejo pela consolidação de um modelo de desenvolvimento que lhes garanta melhorias nas condições de vida.

Nesta perspectiva surge a possibilidade de se encontrar um caminho que realmente promova desenvolvimento, em sua concepção ampla, para a comunidade quilombola Kalunga. Consideramos, portanto, que a temática deste trabalho, ou seja, a propriedade intelectual atrelada aos arranjos produtivos locais seja um importante instrumento de desenvolvimento para as comunidades rurais.

O diálogo que se apresenta entre um instrumento oferecido pelo direito, no caso os direitos de propriedade intelectual, e uma política de desenvolvimento regional, ou seja, os arranjos produtivos locais, revela a possibilidade ampla de construir uma nova realidade para as comunidades quilombolas.

Pensamos, assim, que o direito se torna um instrumento de libertação e ao mesmo tempo de proteção das comunidades e de seus conhecimentos, de construção de uma autonomia, de favorecimento, de consolidação de uma estrutura ou um modelo de exploração

que consolide a emancipação de um grupo social minoritário, a comunidade quilombola Kalunga.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. *O futuro das regiões rurais*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003.

_____. *Paradigmas do capitalismo agrário em questão*. 2. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 1998.

ALTMANN, Rubens. *Certificação de qualidade e origem e desenvolvimento rural – novo paradigma no mercado de alimentos. Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade : indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios / organizado por Vinícius Lages, Léa Lagares e Christiano Lima Braga. – Brasília: Sebrae, 2005.*

BRASIL. Constituição Federal. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br.

BRASIL. Lei Federal n. 8.078, promulgada em 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br.

BRASIL. Estado de Goiás. *Secretaria de ciência e tecnologia. Mapeamento dos arranjos produtivos locais em Goiás*. Disponível em: <http://www.sigo.go.gov.br/post/ver/127829/mapeamento>.

BRASIL. *Resolução n. 75/2000 do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual*. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/resolucao_n_75_2000

BRASIL. Instrução normativa n. 25/2013 do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual. Disponível em: www.inpi.gov.br.

BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Embrapa Pantanal. *Comunidade Quilombola recebe capacitação em curtimento e confecção de artefatos de couro ecológico*. Disponível em: www.cpap.embrapa.br. Acesso em: 15 fev. 2014.

BARBOSA, Cláudio Roberto. *Propriedade intelectual: introdução à propriedade intelectual como informação*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

BARBOSA, Denis Borges. *Uma introdução à propriedade intelectual*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2003.

BARRAL, Welber Oliveira. *Metodologia da pesquisa jurídica*. 4. ed. rev., atual. ampl., Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

_____. Welber. PIMENTEL, Luiz Otávio. *Propriedade intelectual e desenvolvimento*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

BRASIL, *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL, Instituto Nacional de Propriedade Industrial. *Indicações geográficas reconhecidas*. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/indicacao_geografica/pdf/lista_com_as_indicacoes_geograficas_concedidas_05_02_2013.pdf

BRASIL, *Análise do Mapeamento e das Políticas para Arranjos Produtivos Locais no Sul, Sudeste e Centro--Oeste do Brasil*. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Galerias/Arquivos/empresa/pesquisa/Mapeamento_GO.pdf

BARROS, Carla Eugênia Caldas. *Manual de direito da propriedade intelectual*. 1. edição. Aracaju: Evocati, 2007.

BOFF, Salete Oro. *Patentes na biotecnologia e desenvolvimento. Propriedade intelectual e desenvolvimento* / Welber Barral, Luiz Otávio Pimentel (organizadores). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

CAMPOS, Judas Tadeu de. *Capital social e desenvolvimento numa região caipira*. Revista de ciências humanas da universidade de Taubaté, ano IX, v. 9, n. 2, 2003.

CASSIOLATO, José Eduardo. LASTRES, Helena M.M. *O foco em arranjos produtivos e inovativos locais de micro e pequenas empresas*. J.E. e Maciel, M.L. (orgs) Pequena empresa: cooperação e desenvolvimento local (Relume Dumará Editora, Rio de Janeiro, 2003).

CEDRO, Rafael Rosa. *Desenvolvimento rural e a OMC. A experiência do Brasil*. Curitiba: Juruá, 2011.

DALLABRIDA, Valdir Roque. *INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DA ERVA-MATE NATIVA NO BRASIL: um ativo territorial e um indicativo de desenvolvimento sustentável*. Disponível em: http://redcidir.org/multimedia/pdf/trabajos_seleccionados/Seleccionados-IV_Simposio/Produccion-Turismo-y-Desarrollo/Indicaci%C3%B3n_Geogr%C3%A1fica_de_yerba_mate.pdf.

Dicionário Larrouse Francês/Português, Português/Francês: mini/[coordenação editorial José A. Gálvez]. 2. ed. São Paulo:Larrouse do Brasil, 2008.

ERBER, Fábio Stefano. *Eficiência coletiva em arranjos produtivos locais industriais: comentando o conceito*. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010363512008000100001&script=sci_arttext

FAVARETO, Arilson. *Paradigmas do desenvolvimento rural em questão*. São Paulo: Iglu: FAPESP, 2007.

FILIPPI, Eduardo Ernesto. BONNAL, Philippe. LEITE, Sérgio Pereira (coord). *Análise comparada de políticas agrícolas: o desenvolvimento rural no brasil: das política de estado às políticas territoriais*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

BUENO E FREITAS, Júnior César. *As indicações geográficas como objeto de direito agrário*. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Goiás, 2012.

FAJARDO, Sérgio. *Algumas discussões sobre a abordagem econômica do território na geografia e suas implicações no espaço rural*. Revista RA'EGA. O espaço geografico em analise. n. 10, v. 9, 2005. 131-137 / P 91(05) RAE

FREITAS, Tanise Dias. *Arranjo Produtivo Local: um instrumento de desenvolvimento humano e melhoria de qualidade de vida? O caso da Piscicultura em Restinga Sêca/RS*. Anais do I circuito de debates econômicos, 2011. Disponível em: www.ipea.gov.br.

GUEDES, Maria do Socorro Barbosa. MOREIRA, Maria Vilma Coelho. *Marca e certificação para competitividade e sustentabilidade dos arranjos produtivos locais*. Disponível em: http://www.ecoeco.org.br/conteudo/publicacoes/encontros/vii_en/mesa2/trabalhos/marca_e_certificacao_para_competitividade_e_sustentabilidade.pdf

GUIMARÃES, Marcelo Duncan Alencar. *Desenvolvimento de territórios rurais no Brasil: uma estratégia inovadora para o desenvolvimento rural sustentável. Inovações em desenvolvimento territorial*. Novos desafios para a Embrapa.

HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização. Do fim dos territórios à multiterritorialidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

HARVEY, David. *O enigma do capital e as crises do capitalismo*. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo-SP: Boitempo, 2011.

JÚNIOR, Caio Prado. *A questão agrária no Brasil*. 3. edição. São Paulo-SP: Editora Brasiliense, 1981.

LOCATELLI, Liliana. *Indicações geográficas e desenvolvimento econômico. Propriedade intelectual e desenvolvimento* / Welber Barral, Luiz Otávio Pimentel (organizadores). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 233-252.

MAIA, Cláudio Lopes. *Os donos da terra: A disputa pela propriedade e pelo destino da fronteira – a luta dos posseiros em Trombas e Formoso 1950/1960*. Tese de doutorado. Disponível em: http://poshistoria.historia.ufg.br/uploads/113/original_MAIA_Cludio_Lopes.pdf.

_____. *Estado, capital e poder local: Goiatuba (1970 – 1987)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Goiás, 2000.

NEIVA, Ana Cláudia Gomes Rodrigues. *Caracterização socioeconômica da comunidade quilombola Kalunga e proposta de reintrodução do bovino Curraleiro como alternativa de geração de renda* [manuscrito]. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Goiás, Escola de Veterinária, 2009.

NETO, Joaquim Shiraishi. DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. Aula proferida na sala do mestrado do programa de pós-graduação em direito agrário no dia 14 de outubro de 2013.

OLIVEIRA, Rodolfo Osório de. *Desenvolvimento, política agrícola e política rural: do setorial ao territorial*. Informações econômicas. Instituto de Economia Agrícola – IEA, v. 32, n. 12, dezembro de 2002.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *Do rural e do urbano no Brasil. Vida rural e mudança social*. Tamás Szmrecsányi/ Oriowaldo Queda (organizadores). 3. ed. Companhia editora nacional, São Paulo, 1979.

REMICHE, Bernard. *Revolução tecnológica, globalização e direito das patentes. Patentes na biotecnologia e desenvolvimento. Propriedade intelectual e desenvolvimento* / Welber Barral, Luiz Otávio Pimentel (organizadores). – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

RÚBIO, David Sanches. *Aula ministrada no dia 9 de dezembro de 2013 na sala do mestrado em direito agrário da faculdade de direito da universidade federal de Goiás*.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista*/organizador. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. (Reinventar a emancipação social: para novos manifestos).

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço. Técnica e Tempo. Razão e Emoção*. 2. ed. Editora Hucitec, São Paulo, 1997.

_____. SILVEIRA, Maria Laura. *Território e sociedade no início do século XXI*. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SILVA, Danilo Tavares da. *Política industrial e desenvolvimento regional: o fomento estatal dos Arranjos Produtivos Locais*. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de São Paulo, 2010.

SOARES, Aldo Asevedo. *Cidadania Kalunga*. Dissertação de mestrado. Faculdade de direito. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 1993.

STEINBERGER, Marília (org.). *Território, ambiente, e políticas públicas espaciais*. Brasília: Paralelo 15 e LGE Editora, 2006.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução: Laura Teixeira Motta. Revisão técnica: Ricardo Donisseli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. *O renascer dos povos indígenas para o direito*. 5. tir. Curitiba: Juruá, 2006.

TARREGA, Maria Cristina V. B. *A propriedade intelectual como instrumento para a organização dos arranjos produtivos locais – APLs -e para o desenvolvimento cultural e econômico das coletividades e comunidades tradicionais*. In: Projeto Bolsa Produtividade em Pesquisa – PQ 2010. Goiânia: Faculdade de Direito da UFG, 2010a.

TARREGA, Maria Cristina V. B. ARAÚJO, Ionara Vieira. *Selo de conformidade ambiental e segurança alimentar no processo de certificação de produção integrada. Propriedade intelectual na agricultura*/Coordenadores Charlene Maria Coradini de Ávila Plaza; Patrícia Aurélia Del Nero; Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega; Nivaldo dos Santos; prefácio André R. C. Fontes. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. VIDOTTE, Adriana. *Estado, empresa e desenvolvimento econômico*. José Querino Tavares Neto (organização). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. *Associações consorciais*. Barueri-SP: Manole, 2004.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. *Os direitos das coletividades e os arranjos produtivos locais como fator de sustentabilidade das comunidades agrícolas tradicionais*. Direito, Educação, Ética e Sustentabilidade: Diálogos entre os vários ramos do conhecimento no contexto da América Latina e do Caribe. Coordenado por Jean Jardim. Goiânia: Instituto “tueri”, 2012. p. 105 – 123.

VARELLA, Marcelo Dias. *Propriedade intelectual e desenvolvimento*. Marcelo Dias Varella (organizador e co-autor). São Paulo: Lex Editora, 2005.

VEIGA, José Eli da. *Cidades imaginárias. O Brasil é menos urbano que se calcula*. 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2003.

VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento Rural: o que é rural? O que é urbano?* Rumos: Economia e desenvolvimento para os novos tempos. Ano 28, n. 212, nov/dez de 2003.

ZIEGLER, Jean. *Destruição em massa geopolítica da fome*. Tradução de José Paulo Netto. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

ENTREVISTAS

ROSA, Sirilo dos Santos. Entrevista realizada pelo autor na comunidade Kalunga Engenho II em fevereiro de 2014.

XAVIER, Florentino. Entrevista realizada pelo autor na comunidade Kalunga Engenho II em fevereiro de 2014.

ANEXO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE ENTREVISTA

Florentino Xavier, brasileiro, membro da comunidade quilombola Kalunga, líder comunitário, agricultor, residente e domiciliado na Comunidade Kalunga Vão do Moleque, município de Cavalcante/GO, e

Sirilo Santos Rosa, brasileiro, líder comunitário, agricultor, membro da comunidade quilombola Kalunga, residente e domiciliado na Comunidade Kalunga Engenho II, município de Cavalcante/GO, ora entrevistados, AUTORIZAM a publicação do teor da entrevista realizada pelo autor e pela Profa. Maria Geralda de Almeida sobre as particularidades do gado curraleiro Kalunga, que ocorreu na comunidade Kalunga Engenho II no dia 08 de fevereiro de 2014.

A referida entrevista, como forma de pesquisa de campo, é parte integrante da dissertação de mestrado em direito da Universidade Federal de Goiás intitulada "a função das marcas, das patentes e das indicações geográficas na organização dos arranjos produtivos locais na comunidade quilombola Kalunga", de autoria de Rodolfo Nunes Franco, sob orientação da Profa. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega.

Comunidade Quilombola Kalunga Engenho II, Cavalcante/GO, 27 de setembro de 2014.

Florentino Xavier

Sirilo Santos Rosa

Sirilo Santos Rosa